



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº



Município de Francisco Beltrão

PROTÓCOLO

Processo: 3841/2018

Requerente: **HILLESHEIM E FILHOS LTDA**

CNPJ: 05.538.353/0001-9

Contato: **HILLESHEIM E FILHOS LTDA**

Telefone: **523-3703**

Assunto: **LICITAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO**

Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 05 de Junho de 2018.

PROFESSOR CARLOS AUGUSTO DE MOURA

Assessor

STP 2.600.2018 - Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

anexo: _____



DESTAKE
Luminosos

000454

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 70/2018

Ilma. Senhora Pregoeira Samantha Pécoits.

HILLESHEIM E FILHOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.538.358/0001-96, com sede à Rua Rio Grande Do Sul, 201 - Alvorada - Francisco Beltrão, Paraná, por seu representante infra-assinado, tempestivamente vem com fulcro na alínea “a”, do inciso I, art. 109, da lei 8666/93, vem a vossa senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna pregoeira que inabilitou a recorrente, demonstrando o motivo do seu inconformismo pelas razões a seguir.

DOS FATOS

Acudindo o chamamento dessa instituição, a recorrente veio participar do certame observando as exigências do edital em questão.

No entanto a douta Pregoeira a julgou inabilitada sob a alegação que a mesma apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DO CREA VENCIDA, conforme se extrai da ata da sessão folha 120/2018 em anexo.

AS RAZÕES

A pregoeira contava com todos os recursos tecnológicos a sua disposição para que a mesma confirmasse autenticidade e validade do documento apresentado



DESTAKE
Luminosos

000455

pela recorrente no sitio eletrônico do CREA-PR, tendo em vista o que estabelece a lei geral de licitações no art. 43, § 3º, pelo qual é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a **esclarecer ou a complementar** a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**” (Destacamos.)

À luz desse dispositivo, cabe à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante.

Tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregado documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

É importante destacar quem em procedimentos licitatórios todas as exigências de habilitação estão subordinadas, dentre outros, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. O gestor deve abster-se de fazer exigências desnecessárias, irrelevantes e que não estejam relacionadas diretamente com a execução do objeto, cabe ainda salientar que a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos ou entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

JURISPRUDÊNCIA

O acórdão 2126/2016 (integra em anexo) do plenário do Tribunal de Contas da União se manifesta em caso semelhante ao ocorrido na sessão pública do pregão 70/2018, conforme trecho a seguir:



DESTAKE

Luminosos

17. A inabilitação com base na falta de quitação de anuidades no Crea está em desacordo com o art. 30, I, da Lei 8.666/93. Permite-se tão somente a exigência do registro. Não cabe à Administração compelir as empresas à quitação de anuidades no Crea:

art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; (grifei).

Sendo o entendimento do plenário, que a empresa deve comprovar somente sua inscrição, fato este comprovado pela recorrente, confirmando assim o equívoco por parte da pregoeira em inabilitar a recorrente, sendo que a mesma atendeu todos os dispositivos legais.

LEGISLAÇÃO

Com base na resolução nº 266/1979 (em anexo) do Conselho federal de engenharia, arquitetura e agronomia, que dispõe sobre a expedição de certidões de pessoas jurídicas pelos conselhos Regionais, se torna evidente que além de cumprir todos os requisitos de habilitação preceituados no instrumento convocatório e na legislação geral, a recorrente atendeu determinação específica do órgão que se encontra vinculada.

DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado **PROVIDO O PRESENTE RECURSO**, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão



DESTAKE
Luminosos

000457

que culminou na inabilitação da recorrente, como de rigor admita-se a recorrente com vencedora da licitação, já que habilitada a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Pregoeira reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109 da lei nº 8666/93.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2018.

Valdemar A. Hillesheim
Valdemar Antonio Hillesheim

CPF 156.280.199-68

Representante Legal



Prefeitura de
**FRANCISCO
 BELTRÃO**
*O melhor do que
 é a nossa gente!*

FOLHA DE ATA Nº 119/2018
 ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
 PRESENCIAL Nº 70/2018. OBJETO: REGISTRO
 DE PREÇOS para serviços de confecção,
 substituição e implantação de placas de
 sinalização vertical de vias públicas do
 município.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às nove horas, na Sala de reuniões da Administração, anexo à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, realizou-se Sessão Pública para recebimento de envelopes nº 1: Propostas de Preços, nº 2 - Habilitação, da licitação acima citada, sob o critério de julgamento: "MENOR PREÇO POR ITEM" para REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município. Conduzido pela Pregoeira Samantha Marques Pécoits, auxiliado por Isabel Cristina Paini, membro da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 154/2018, de 03/04/2018. Esteve presente na sessão Paula Marques do Observatório Social. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado nos jornais: Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 10165 do dia 09/04/2018 página 27; Jornal de Beltrão do dia 07/03/2018 página 8A; Diário Oficial dos Municípios do Paraná AMP página 61 do dia 09/04/2018; Edital e Aviso disponibilizados no site do Município de Francisco Beltrão www.franciscobeltrao.pr.gov.br e do Tribunal de Contas do Estado www.tce.pr.gov.br a partir do dia 06/04/2018. Ao declarar aberta a sessão, a pregoeira saudou os participantes e informou sobre os procedimentos, procedendo em seguida o Credenciamento dos Participantes sendo: 01 - XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME sem representante na sessão. 02 - VP HILLESHEIM PLACAS E PAINES EIRELI - ME representada por Vinicius Hillesheim. 03 - KELLY ROBERTA TRAPP EIRELI - ME representada por Marcos Cristiano Barbosa; 04 - HILLESHEIM E FILHOS LTDA - ME representada por Otávio Montemezzo; 05 - RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME representada por Alexandre Innocenti Ortiz - 06 - SINALIZAÇÕES SÃO MIGUEL LTDA - EPP representada por Andre Bernardo da Silva. 07 - OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME representada por Clair de Oliveira. As licitantes declararam-se Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte. Sem mais para o momento foi realizada consulta de impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE, não foi encontrado registros das participantes. Findo o Credenciamento, foi recebida a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, que estando em conformidade com o edital. Foram então abertos os envelopes de Proposta e Documentação de habilitação das empresas devidamente credenciadas. Os documentos até então apresentados foram verificados e rubricados pela pregoeira e equipe de apoio. Atendidas as condições do edital até o momento, a pregoeira e equipe de apoio procedeu com a abertura dos envelopes nº 1 - de proposta. Conferidas as propostas impressas a pregoeira verificou que a empresa VP HILLESHEIM PLACAS E PAINES EIRELI - ME apresentou proposta física com CNPJ de outra empresa, sendo incompatível com a razão social. Portanto, a pregoeira não aceitou a proposta, ficando a licitante impossibilitada de participar dos lances. O restante das empresas atenderam as condições do edital quanto à elaboração da proposta com o valor por "MENOR PREÇO POR ITEM". Aceitas as propostas, a seguir foram inseridos os dados das propostas entregues por meio físico no programa de apuração e adequado de forma a atender o disposto no edital e interesse das licitantes conforme já disposto nesta ata. Selecionadas as propostas, a pregoeira deu início à sessão de lances com as propostas



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor daqui
é a nossa gente!

FOLHA DE ATA Nº 120/2018
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 70/2018. OBJETO: REGISTRO
DE PREÇOS para serviços de confecção,
substituição e implantação de placas de
sinalização vertical de vias públicas do
município.

recebidas dos itens constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital. Ocorrida apuração e encerrada a fase de lances, resultaram vencedoras as empresas: HILLESHEIM E FILHOS LTDA nos itens 03, 05, 08, 10, 13, 18, 20, 21, 24, 25 do lote 01 e itens 02, 03 do lote 02 no valor R\$ 335.950,00 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta reais). OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME nos itens 01, 02, 04, 06, 07, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23 do lote 01 e itens 01 e 04 do lote 02. Seguem relatórios em anexo que passam a fazer parte desta ata. Logo em seguida iniciou a segunda fase do certame, fora aberto os envelopes de nº 2 "Habilitação". A pregoeira verificou que a empresa HILLESHEIM E FILHOS LTDA apresentou Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA vencida, não sendo documento passível para abertura de prazo para substituição, restou o licitante inabilitado. A empresa HILLESHEIM E FILHOS LTDA questionou o balanço da empresa OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME por não ter apresentado o índice de solvência. Neste caso, o edital prevê que a pregoeira faça o cálculo na sessão e assim o fez, comprovando a que o índice geral corresponde a mais de 1, restando assim a licitante habilitada. A pregoeira suspendeu a sessão às 12:00h informando aos participantes que retornassem às 13:00h para reabertura. Reaberta a sessão às 13:00h, a pregoeira reabriu a sessão de lances para os segundos colocados nos itens ganhos pela empresa inabilitada, sendo assim a nova classificação: HILLESHEIM E FILHOS LTDA nos itens 24 e 25 do lote 01. KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI nos itens 10 e 13. OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME nos itens do lote 01 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 e lote 02 itens 01, 02, 03 e 04. XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME nos item 18 do lote 01. Manteve-se a habilitação da empresa HILLESHEIM E FILHOS LTDA nos itens 24 e 25 por não se tratarem de serviços que necessitam documento de órgão fiscalizador. Novamente a pregoeira abriu os envelopes de habilitação das duas licitantes segundas colocadas e verificou que a empresa XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME não apresentou as certidões de registros de pessoas jurídicas e físicas do CREA não obedecendo a documentação de qualificação técnica, restando inabilitada. Conferidos os documentos da empresa KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI a pregoeira verificou que a empresa cumpriu com as exigências do edital e restou habilitada. Ocorrida novamente a apuração para o item 18, verificou-se que a empresa KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI aceitou o preço ajustado restando vencedora do item. Seguem relatórios em anexo que passam a fazer parte desta ata. O valor total desta licitação é de R\$ 669.502,00 (seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentas e dois reais). Considerando as vencedoras habilitadas a pregoeira questionou as empresas quanto à intenção de interposição de recurso, e as empresas HILLESHEIM E FILHOS LTDA sobre apresentação da certidão válida após a sua inabilitação, tendo em vista que a lei é silente quanto a apresentação em certame. A empresa VP HILLESHEIM PLACAS E PAINES EIRELI - ME quanto a não aceitação da proposta de preços pela comissão de licitação pois havia divergência entre o CNPJ da proposta física e digital. A pregoeira informou que o prazo para interpor recurso é de 3 (três) dias corridos. Sendo assim os itens



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor daqui
é a nossa gente!

FOLHA DE ATA Nº 121/2018
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 70/2018. OBJETO: REGISTRO
DE PREÇOS para serviços de confecção,
substituição e implantação de placas de
sinalização vertical de vias públicas do
município.

não foram adjudicados as vencedoras. Encerrada a sessão às treze horas e cinquenta minutos, foi lavrada esta Ata, que vai assinada pelos participantes.

Samantha Marques Pecoits
Samantha Marques Pecoits
Pregoeira

Isabel Cristina Pains
Isabel Cristina Pains
Membro da equipe de apoio

Paula Marques
Paula Marques
OBSERVATÓRIO SOCIAL

Vinicius Hillesheim
Vinicius Hillesheim
VP HILLESHEIM PLACAS E PAINES
EIRELI - ME

Marcos Cristiano Barbosa
Marcos Cristiano Barbosa
KELLY ROBERTA TRAPP EIRELI - ME

Otávio Montemezzo
Otávio Montemezzo
HILLESHEIM E FILHOS LTDA - ME

Alexandre Innocenti Ortiz
Alexandre Innocenti Ortiz
RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E
FERRAMENTAS EIRELI - ME

André Bernardo da Silva
André Bernardo da Silva
SINALIZAÇÕES SÃO MIGUEL LTDA -
EPP

Clair de Oliveira
Clair de Oliveira
OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -
ME



Município de Francisco Beltrão - 2018

Classificação por Fornecedor

Pregão 70/2018

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 4762-7 HILLESHEIM E FILHOS LTDA CNPJ: 06.539.339/0001-96 Telefone: 52-3703 Representante: 927-0 VALDEMAR ANTONIO HILLESHEIM Lote 001 - ITEN EXCLUSIVOS PARA MPE									
024	60396 SUPORTES PARA PLACAS DE 3,00M EM TUBO GALVANIZADO DE 21(1.20MM).	UN	500,00	Classificado	DESTAKE LUMINOSOS		50,00	50.000,00	*
025	60397 SUPORTES PARA PLACAS DE 3,50M EM TUBO GALVANIZADO DE 21(1.20MM).	UN	500,00	Classificado	DESTAKE LUMINOSOS		71,00	35.500,00	*
Fornecedor: 234228-6 KELLY ROBERTA TRAPP - BIRELI CNPJ: 22.350.856/0001-52 Telefone: (46) 30232129 Representante: 359429-7 MARCOS CRISTIANO BARBOSA Lote 001 - ITEN EXCLUSIVOS PARA MPE									
010	60370 CONFECÇÃO E IMPLANTACÃO DE PLACAS DE	UN	200,00	Classificado	Metal A1		154,00	63.822,00	*
013	60373 CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE	UN	30,00	Classificado	Metal A1		189,00	5.670,00	*
018	60379 CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO	UN	200,00	Classificado	Metal A1		136,76	27.352,00	*
Fornecedor: 137171-4 OLIVART COMUNICACAO VISUAL LTDA ME CNPJ: 06.176.595/0001-96 Telefone: 3536-2415									
Lote 001 - ITEN EXCLUSIVOS PARA MPE									
001	60359 CONFECÇÃO E IMPLANTACÃO DE PLACAS EDUCATIVAS DE 1,20M X 0,70M	UN	50,00	Classificado	OLIVART		229,00	11.450,00	*
002	60360 CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS DE 1,20M X 0,70M	UN	50,00	Classificado	OLIVART		179,00	8.950,00	*
003	60361 CONFECÇÃO E IMPLANTACÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA DE	UN	200,00	Classificado	OLIVART		164,00	32.800,00	*
004	60362 CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA DE	UN	100,00	Classificado	OLIVART		135,00	13.500,00	*
005	60363 CONFECÇÃO E IMPLANTACÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA DE	UN	200,00	Classificado	OLIVART		134,00	26.800,00	*
006	60364 CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA DE	UN	100,00	Classificado	OLIVART		79,00	7.900,00	*
007	60365 CONFECÇÃO E IMPLANTACÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA DE	UN	50,00	Classificado	OLIVART		229,00	11.450,00	*
009	60367 CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO DE	UN	200,00	Classificado	OLIVART		184,00	36.800,00	*
000	60369 CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO	UN	200,00	Classificado	OLIVART		87,00	17.400,00	*
011	60371 CONFECÇÃO E IMPLANTACÃO DE PLACAS DE	UN	50,00	Classificado	OLIVART		139,00	6.950,00	*
012	60372 CONFECÇÃO E IMPLANTACÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE 1,20M X 0,70M COM	UN	50,00	Classificado	OLIVART		244,00	12.200,00	*
014	60374 CONFECÇÃO E IMPLANTACÃO DE PLACAS PARA ROTATÓRIA DE 0,60M - CÓDIGO	UN	30,00	Classificado	OLIVART		445,00	13.350,00	*
015	60375 CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS PARA	UN	20,00	Classificado	OLIVART		349,00	6.980,00	*
016	60376 CONFECÇÃO E IMPLANTACÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO	UN	300,00	Classificado	OLIVART		139,00	41.700,00	*
017	60377 CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO	UN	200,00	Classificado	OLIVART		86,00	17.200,00	*
019	60380 CONFECÇÃO E INSTALACÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO COM Ø 0,60M	UN	100,00	Classificado	OLIVART		219,00	21.900,00	*
020	60381 CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO	UN	50,00	Classificado	OLIVART		164,00	8.200,00	*
021	60382 CONFECÇÃO E IMPLANTACÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA DE	UN	100,00	Classificado	OLIVART		219,00	21.900,00	*
022	60383 CONFECÇÃO E INSTALACÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA DE	UN	50,00	Classificado	OLIVART		185,00	9.250,00	*
023	60385 CONFECÇÃO E INSTALACÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO DE	UN	150,00	Classificado	OLIVART		160,00	24.000,00	*

[Handwritten signatures and initials]



Município de Francisco Beltrão - 2018
Classificação por Fornecedor

Pregão 70/2018

Página: 2

Item	Produtor/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Lote 002 - ITENS AMPLA CONCORRENCIA									
001	60086	CONFECCÃO E IMPLANTACÃO DE PLACAS DE REGULAMENTACÃO DE:	UN	300,00	Classificado	OLIART	169,00	190.450,00	*
002	60088	CONFECCÃO E IMPLANTACÃO DE PLACAS DE REGULAMENTACÃO:	UN	300,00	Classificado	OLIART	169,00	50.700,00	*
003	60378	CONFECCÃO E INSTALACÃO DE PLACAS DE REGULAMENTACÃO:	UN	300,00	Classificado	OLIART	169,00	50.700,00	*
004	60394	CONFECCÃO E IMPLANTACÃO DE PLACAS DE REGULAMENTACÃO DE:	UN	250,00	Classificado	OLIART	169,00	42.250,00	*

VALOR TOTAL: 699.200,00

Handwritten signature and initials: ISABEL CRISTINA PAULI

Emitido por ISABEL CRISTINA PAULI, no verbo: 56191

25/04/2018 13:30:44



GRUPO I - CLASSE VII - Plenário

TC-007.981/2016-3

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caatiba/BA

Representante: Statuss Construtora e Serviços Ltda. (CNPJ 04.322.716/0001-66)

Representação legal: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CUSTEADA POR RECURSOS DE CONVÊNIO DO FNDE. INDÍCIOS DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS RESTRITIVAS. IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. OITIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA EMPRESA VENCEDORA. CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES. RESTRIÇÃO CONCRETA DE COMPETITIVIDADE. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução da Secex/BA, seguida do parecer do Titular da unidade técnica, que promoveu ajustes na proposta de encaminhamento (peças 18 e 19).

1 - INSTRUÇÃO

1. "Trata-se de representação (peça 1, p. 1-49) formulada pela Statuss Construtora e Serviços Ltda. (CNPJ 04.322.716/0001-66), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Caatiba-BA, relacionadas à Tomada de Preços 005/2015 - com pedido de medida cautelar, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras de construção de uma escola de 06 (seis) salas de aula, no Município de Caatiba-Ba, através de convênio com o FNDE.

2. A licitação foi homologada à empresa ILC Engenharia Ltda., no valor global de R\$ 978.815,51 (peça 1, p.49).

EXAME TÉCNICO

3. Segundo o alegado, a representante teria sido inabilitada indevidamente pela Comissão de Licitação com o fito de favorecer a empresa ILC Engenharia Ltda., com base nos seguintes pontos:

a) apresentação de certidão de registro e quitação expedida pelo Crea vencida, não obstante a ausência de respaldo legal para a exigência de prova de quitação perante o Crea;

b) não apresentação da Declaração de Anuência com firma reconhecida do profissional detentor dos atestados, quando tal exigência não consta do rol contido nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93;

c) não apresentação do Atestado de Vistoria exigido no edital, sem que houvesse a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, em desacordo com a jurisprudência desta Corte;

d) não apresentação dos índices que comprovam a boa situação econômico-financeira da empresa, não obstante tenha apresentado o balanço registrado na Junta Comercial, com demonstração do capital social e do patrimônio líquido, consoante jurisprudência do TCU;

e) rejeição do recurso apresentado contra sua inabilitação, sob a alegação indevida de intempestividade.

4. Foi informado pela representante que, das sete participantes do certame, todas foram inabilitadas e que somente o recurso da empresa ILC foi acolhido.

5. A Secex/BA propôs conhecer-se da representação e conceder-se a medida cautelar *inaudita altera parte* para determinar-se à Prefeitura Municipal de Caatiba que suspenda a execução do contrato decorrente da Tomada de Preços 005/2015.

6. Conforme explanado na instrução, o requisito de *fumus boni juris* encontrar-se-ia presente, tendo em vista que as questões levantadas no item 3, retro, configurariam procedimentos desconformes com a lei ou com a jurisprudência do TCU. No tocante ao *periculum in mora*, a unidade considerou o requisito preenchido, uma vez que o contrato fora assinado em 02/03/2016. Assim, concluiu que haveria indícios de restrição à participação de licitantes no certame e de potencial dano à economicidade da contratação.

7. Em Despacho (peça 6) o Exmº Ministro-Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI divergiu da proposta da unidade técnica pelas razões a seguir:

8. Há que se ressaltar que a empresa Statuss não anexou ao processo o edital de licitação, nem cópia dos documentos para habilitação apresentados no certame. A meu ver, essas peças são essenciais à verificação da veracidade das alegações. Nesse contexto, a própria unidade técnica considerou prejudicada a análise de determinada alegação (item 31 da instrução e item 3.d deste despacho), registrou incerteza em outro ponto (item 18) e propôs diligência para obtenção dos documentos, tudo em decorrência da falha. Desse modo, entendo que não há como decidir acerca da existência de *fumus boni juris* no estado atual do processo.

9. Igualmente, cabe descartar, no momento, a presença de *periculum in mora* ante a anotação feita pelo dirigente da Secex/BA informando que a ordem de serviço para início das obras ainda não foi expedida.

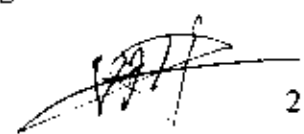
10. Ademais, observo que este processo se enquadra na mesma situação de outras representações autuadas neste Tribunal (TCs 005.997/2015-1, 005.320/2015-1, 010.090/2015-0, 011.152/2015-0, 011.155/2015-9, 013.375/2015-6, 013.376/2015-2, 017.722/2015-2, 019.685/2015-7, 028.817/2015-0, 034.486/2015-0), no tocante à atuação de empresas representadas pelo Sr. Antônio Barakat Habib Neto em licitações promovidas por municípios baianos. Consoante se verifica às fls. 01, 28 e 29 - peça 01), o referido senhor foi credenciado pelo sócio-administrador da Statuss para representar a empresa.

8. Ante essas considerações, o Exmº Ministro-Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI determinou à Secex/BA:

a) com fundamento no art. 276, § 2º e 6º, do RI/TCU, promova a oitiva prévia da Prefeitura Municipal de Caatiba/BA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência, manifeste-se a respeito das seguintes ocorrências relativas à Tomada de Preços 005/2015, que objetivou a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras de construção de uma escola de 06 (seis) salas de aula, alertando a unidade jurisdicionada quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a anulação do certame e do contrato dele decorrente, bem como informando que, após recebidas as manifestações das partes, o Tribunal poderá formular imediata proposta de mérito, caso o estado do processo permita:

a.1) inabilitação da empresa Statuss Construtora e Serviços Ltda. com fundamento na apresentação de certidão de registro e quitação expedida pelo Crea vencida, não obstante a ausência de respaldo legal para a exigência de prova de quitação perante o Crea;

a.2) inabilitação da referida empresa com base na falta de apresentação da Declaração de Anuência com firma reconhecida do profissional detentor dos atestados, quando tal exigência não consta do rol contido nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93;



a.3) inabilitação da referida empresa em vista da não apresentação do Atestado de Vistoria exigido no edital, sem que houvesse a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, em desacordo com a jurisprudência desta Corte (e.g. Acórdão 1.842/2013 - Plenário);

a.4) rejeição do recurso apresentado pela empresa Statuss contra sua inabilitação, sob a alegação de intempestividade;

b) promova, com fundamento no art. 250, inciso V, do RI/TCU, a oitiva da empresa ILC Engenharia Ltda. para que, no prazo de quinze dias contados a partir da ciência, manifeste-se, caso queira, acerca das ocorrências relativas à Tomada de Preços 005/2015, promovida pela Prefeitura Municipal de Caatiba/BA, conforme mencionado na alínea 'a' retro, alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a anulação do certame e do contrato dele decorrente, bem como informando que, após recebidas as manifestações das partes, o Tribunal poderá formular imediata proposta de mérito, caso o estado do processo permita;

c) autorizar a Secex/BA a realizar a diligência proposta na forma do item 45.g da instrução com vistas à obtenção de cópia integral do processo licitatório e de informações acerca do estágio de evolução do contrato;

d) determinar à Secex/BA que, na instrução subsequente, manifeste-se adicionalmente sobre as ocorrências referidas pela representante e que não constaram da oitiva em decorrência da ausência da documentação pertinente;

e) autorizar a Secex/BA a encaminhar à Prefeitura Municipal de Caatiba/BA e à empresa ILC cópia da instrução e deste despacho a fim de subsidiar as respectivas manifestações.

9. Em cumprimento ao Despacho do Ministro-Relator (peça 6), por meio do Ofício 0771/2016-TCU-BA (peça 11), foi promovida a oitiva do Município de Caatiba/BA para que se manifestasse acerca dos fatos apontados na representação formulada pela empresa e diligência junto ao referido município para que fosse encaminhada cópia integral do processo licitatório bem como informações acerca do atual estágio de evolução do contrato, bem como foi promovida a oitiva da empresa ILC Engenharia Ltda., por meio do Ofício 0770/2016-TCU-BA (peça 10).

RESPOSTA À OITIVA E DILIGÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA/BA:

10. Em resposta à oitiva e diligência promovidas mediante Ofício 0771/2016-TCU-BA (peça 11), a Prefeitura Municipal de Caatiba/BA encaminhou esclarecimentos juntados à peça 12, p. 1-11, bem como cópia do Edital (peça 12, p. 12-253, peça 13, peça 14, peça 15 e peça 16), não informando acerca do atual estágio de evolução do contrato, e com as seguintes alegações:

Recursos à inabilitação que foram apresentados, o da empresa Statuss (que foi rejeitado por ser intempestivo), e o da empresa ILC (que foi acolhido integralmente) e essa empresa foi vencedora da licitação:

Quanto ao recurso da empresa Status (que foi rejeitado por ser intempestivo)

11. Defende que a interposição do recurso foi intempestiva, pois:

‘A sessão de abertura e julgamento dos documentos de habilitação dera-se no dia 10 de dezembro de 2015.

Naquela sessão encontravam-se presentes e representados todas as 7 licitantes, inclusive a Strauss Engenharia, ora Representante, através do Sr. Antônio Baracat Habib Neto.

Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o prazo para interposição dos recursos tem início na data da decisão que se pretende guerrear, salvo quando esta não for proferida pela Comissão na própria sessão, ou se a parte interessada não estiver nela presente (vez que sua presença não é obrigatória). Somente nesses casos, o prazo começa a contar da data da publicação ou notificação da decisão:

‘art. 109 - Dos atos da administração decorrentes dessa Lei cabem:



I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante

()

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'e', deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas 'a' e 'b', se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

A ata daquela sessão fora lavrada no mesmo dia 10.12.2015, e por todos assinada, inclusive o Sr. Antonio Baracat, representante credenciado da Statuss Construtora e Serviços Ltda.

Assim, o prazo para eventual recurso teve início, inclusive, no dia 11.12.2015 - sexta-feira, dia útil - expirando-se, pois, dia 17.12.2015.

O recurso somente foi protocolizado dia 05 de janeiro de 2016. Pouco importa, pois, se entre o dia 23 de dezembro e 03 de janeiro não houvera expediente, assim como, no caso em tela, não importa se o ato fora divulgado no Diário Oficial somente no dia 18 de dezembro, porque o prazo, nos termos da alínea a, do inciso I, do art. 109, e seu § 1º, *in fine*, da Lei 8.666/93, teve início quando da lavratura da ata, firmada pelo representante da então Recorrente'.

Quanto à não intimação para contrarrazões ao Recurso da licitante ILC Engenharia

12. Defende que que não há ofensa ao princípio do contraditório, quando deixou-se de intimar as então licitantes inabilitadas, inclusive a Representante, para contra-arrazoarem o recurso interposto pela ÚNICA delas que apresentara petição de recurso tempestivamente, pelos motivos a seguir:

'Alega a Representante que não fora lhe dado oportunidade para contra arrazoar o recurso, que afinal fora provido, interposto pela ILC Engenharia, face à sua inabilitação pela Comissão.

Com efeito, o princípio do contraditório aplica-se às partes em quaisquer processos judiciais ou administrativos (art. 5º, LV, da Constituição Federal/88), consagrado, outrossim, no § 3º, do art. 109 da Lei 8.666/93, *verbis*:

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ora, todas as 07 (sete) licitantes, inclusive a Representante, foram inabilitadas, inicialmente, ao certame.

Dentre aquelas 7 licitantes inabilitadas, apenas a ILC Engenharia trouxera, A TEMPO E MODO, Recurso administrativo.

As demais 5 licitantes quedaram-se à decisão de suas inabilitações, e a Representante, TAMBÉM, vez que, no *dies ad quem* do prazo recursal, NÃO HAVIA PROTOCOLIZADO seu Recurso, que, somente no dia 5 de janeiro, INTEMPESTIVAMENTE, protocolizara.

Destarte, NÃO HAVIAM DEMAIS LICITANTES, quando da interposição do Recurso pela ILC Engenharia, a serem intimadas para contra-arrazoar o recurso desta.

Deixaram, todas aquelas 6 licitantes de tomarem parte no certame, pois que dele foram excluídas por inabilitadas, tendo inabilitatória transitado em julgado administrativamente, porque à mingua de recursos tempestivos.

Não vemos, pois, *concessu vènia*, ofensa ao princípio do contraditório, quando deixou-se de intimar as então licitantes inabilitadas, inclusive a Representante, para contra-arrazoarem o recurso interposto pela ÚNICA delas que apresentara petição de recurso tempestivamente.

**Análise:**

13. Não são procedentes as alegações apresentadas referentes à rejeição do recurso da empresa Status por ser intempestivo, pois:

I) Não houve decisão da Comissão de Licitação, na sessão de abertura e julgamento dos documentos de habilitação (10.12.2015), conforme consta na 'ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS 005/2015' (peça 16, p. 116-120):

'...Após isso, o Sr. Presidente anuncia, que em virtude do grande número de concorrentes, que se apresentou para a realização do certame e acúmulo de documentos a ser apreciados, entendemos melhor suspender o certame licitatório para melhor análise e julgamento da documentação de habilitação. Posteriormente será publicado o resultado da habilitação e abertura de prazo para interpor recurso. Após isso, nada mais havendo a acrescentar, o Sr. Presidente da CPL declara encerrada esta sessão com a Ata lavrada, devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, Licitantes e por mim, Robson Lima Rocha, que esta secretariei'.

II) A 'ATA PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO' (peça 16, p.112-113) é datada de 16.09.2015;

III) Não é verdadeira a alegação de que 'o prazo para eventual recurso teve início, inclusive, no dia 11.12.2015 - sexta-feira, dia útil - expirando-se, pois, dia 17.12. 2015', pois, na data de 10.12.2015 foi assinada a 'ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS 005/2015' (peça 16, p. 116-120), e não houve decisão da Comissão de Licitação nessa data (10.12.2015), e, nesse caso, como a decisão não foi proferida pela Comissão na própria sessão, o prazo começa a contar da data da publicação ou notificação da decisão mediante publicação na imprensa oficial, nos termos da alínea a, do inciso I, do art. 109, e seu § 1º, da Lei 8.666/93:

art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'e', deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas 'a' e 'b', se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

IV) Também não é procedente a afirmação de que: **'... Pouco importa, pois, se entre o dia 23 de dezembro e 03 de janeiro não houvera expediente, assim como, no caso em tela, não importa se o ato fora divulgado no Diário Oficial somente no dia 18 de dezembro, porque o prazo, nos termos da alínea a, do inciso I, do art. 109, e seu § 1º. in fine, da Lei 8.666/93, teve início quando da lavratura da ata, firmada pelo representante da então Recorrente'** (grifei), pois tal entendimento está em desacordo com o Parágrafo único do art. 110 da Lei 8.666/93:

art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Física expedido pelo Crea vencida

14. Defende que a quitação de suas obrigações para com o Crea é obrigação de todo inscrito, seja pessoa física ou jurídica. Sem que esteja quites com a entidade, não seria possível, por exemplo, a emissão, pelo responsável técnico da licitante que viesse a ser contratada para os serviços, emitir a RT respectiva. A exigência editalícia não se revela exagerada, mas um cuidado da Administração, vez que, não estando regular perante o Crea, a futura contratada poderia causar sérios problemas para iniciar e desenvolver a obra, dado a impossibilidade de emissão da RT.

15. Entende que a construção de uma unidade escolar com apenas 6 salas de aulas não é uma obra simples, pois "sob o ponto de vista da legislação, tanto que, ainda que não se esteja tratando de uma grande usina hidrelétrica ou um prédio com 90 andares, a obra somente poderia ser realizada mediante expedição da RT e seu registro junto ao Crea, órgão legalmente encarregado pela legislação vigente de FISCALIZAR A EXECUÇÃO E SEGURANÇA DE QUAISQUER OBRAS DE ENGENHARIA". Também, "O simples valor da obra - quase 1 milhão de reais - dá conta de que não é uma obra qualquer, não é um barraco de favela - que, aliás, se tivesse a fiscalização do Crea, certamente não despencariam tantos das encostas em que são construídos".

Análise:

16. Ao contrário do alegado, a construção de uma unidade escolar com apenas 6 salas de aulas é sim uma obra simples, tal afirmação é confirmada pelo Projetista, no 'MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO RURAL e URBANO - 6 SALAS DE AULA' que compõe o modelo de Projeto do FNDE, conforme demonstrado a seguir:

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural de 06 Salas de Aula, tem capacidade de atendimento de até 360 alunos... A proposta básica refere-se a uma edificação simples e racionalizada, atendendo aos critérios básicos para o funcionamento das atividades de ensino e aprendizagem. (grifei)

A técnica construtiva adotada é simples, possibilitando a construção do edifício escolar em qualquer região do Brasil, adotando materiais facilmente encontrados no comércio e não necessitando de mão de obra especializada. (grifei)

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA CONSTRUTIVO

Facilidade construtiva, com modelo e técnica construtivos amplamente difundidos;

Levando-se em conta esses fatores e como forma de simplificar a execução da obra em todas as regiões do país, o sistema construtivo adotado foi o convencional, a saber:

Estrutura de concreto armado;

Alvenaria de tijolos com 08 furos (dimensões nominais: 19x19x09cm, conforme

NBR 7171);

Telhas de barro sobre estrutura de cobertura em madeira.

17. A inabilitação com base na falta de quitação de anuidades no Crea está em desacordo com o art. 30, I, da Lei 8.666/93. Permite-se tão somente a exigência do registro. Não cabe à Administração compelir as empresas à quitação de anuidades no Crea:

‘art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; (grifei)

...’

Não apresentação do Atestado de Vistoria:

18. Quanto à ocorrência da não apresentação do Atestado de Vistoria exigido no edital, defende que:

a) A alegação da Representante de que trouxera, em substituição ao atestado de visita técnica exigido pelo Edital, declaração de pleno conhecimento do objeto licitado, não foi comprovada pela documentação que anexou à sua peça de Representação. ‘Conforme documentação apresentada pela Representante à Comissão de Licitações, verifica-se que é imprestável as declarações apresentadas pela Representante, em substituição a visita técnica - está prevista na lei - pois que não há a perfeita discriminação da obra, do objeto da licitação, das condições do terreno para sua construção’;

b) Tal declaração substituta não fora prevista no Edital;

c) O objetivo da visita técnica, é, exatamente, fazer com que a licitante, possível contratada futura, tome perfeito conhecimento das condições que encontrará para o cumprimento do mister de assumirá, evitando, assim, apontar problemas que somente perceberá quando já na fase de execução da obra, levando a sua paralisação, com prejuízos para os cofres públicos. A visita técnica tem por escopo possibilitar, tanto que realizada deve ser dias antes do certame, que a pretensa licitante, possa apontar eventuais problemas que comprometerão o bom desenvolvimento da obra, possibilitando à administração realizar, antes da contratação, os ajustes necessários

d) Entende que a construção de uma unidade escolar com apenas 6 salas de aulas não é uma obra simples, pois ‘sob o ponto de vista da legislação, tanto que, ainda que não se esteja tratando de uma grande usina hidrelétrica ou um prédio com 90 andares, a obra somente poderia ser realizada mediante expedição da RT e seu registro junto ao Crea, órgão legalmente encarregado pela legislação vigente de FISCALIZAR A EXECUÇÃO E SEGURANÇA DE QUAISQUER OBRAS DE ENGENHARIA’. Também, ‘O simples valor da obra - quase 1 milhão de reais - dá conta de que não é uma obra qualquer, não é um barraco de favela - que, aliás, se tivesse a fiscalização do Crea, certamente não despencariam tantos das encostas em que são construídos’.

Análise:

19. A jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de considerar que a exigência de visita técnica como requisito de habilitação, quando não justificada pelas peculiaridades do objeto, restringe indevidamente a competitividade, em afronta ao art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

20. Assim, vistoria obrigatória seria elemento complementar e justificável somente quando, em face à extensão e complexidade do objeto, for indispensável para perfeito conhecimento da obra ou serviço (Acórdãos 983/2008, 2.395/2010 e 2.990/2010, todos do Plenário). Ou seja, o que



deve ser levado em consideração é o ônus imposto aos licitantes para o cumprimento desses requisitos e sua razoabilidade e proporcionalidade em face da complexidade dos serviços a serem executados.

21. Mesmo nos casos em que a avaliação prévia do local de execução se configura indispensável, 'o edital de licitação deve prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra' (Acórdão 1.842/2013 - Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

22. Veja-se, a respeito, cmenta do recente Acórdão 372/2015 - Plenário, sessão de 4/3/2015, acerca da matéria:

Representação. Licitação. A exigência de visita técnica obrigatória ao local das obras como requisito de habilitação é considerada ilegal, sendo permitida apenas em casos expressamente justificados. A declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra pode constituir alternativa à visita técnica, sendo avaliada caso a caso pela administração e também previamente justificada. Ciência. Arquivamento.

23. No caso concreto, a empresa Status apresentou, em substituição ao atestado de visita técnica exigido pelo Edital, declaração **de pleno conhecimento do objeto licitado**, assinado tanto o Sr. Antônio Baracat Habib Neto, quanto pelo Sr. Rafael Amorim Vello, Responsável Técnico (peça 12, p. 135 e peça 13, p. 373).

24. É equivocado o argumento de que 'Conforme documentação apresentada pela Representante à Comissão de Licitações, verifica-se que é imprestável as declarações apresentadas pela Representante, em substituição a visita técnica - está prevista na lei - pois que **não há a perfeita discriminação da obra, do objeto da licitação, das condições do terreno para sua construção**', pois, para a modalidade de licitação em análise (Tomada de Preços), conforme previsto na Lei 8.666/93, estas informações têm que fazer parte do Projeto da Licitação que deve compor o Edital da TP:

art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;



e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

...

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

25. Conforme já demonstrado no item 16 anterior, ao contrário do alegado, a construção de uma unidade escolar com apenas 6 salas de aulas é sim uma obra simples, tal afirmação é confirmada pelo Projetista.

Não apresentação da Declaração de Anuência com firma reconhecida do profissional detentor dos atestados:

26. Defende que não há excesso de zelo nessa exigência, pelos motivos a seguir:

O fato de uma licitante qualquer ter em seu quadro um profissional técnico da área do escopo da licitação, não quer dizer, por si só, que tal profissional esteja capacitado, ou se sinta capacitado, para a execução daquele escopo.

Uma empresa de prestação de serviços que comprove possuir em seu quadro permanente, mediante vínculo empregatício ou contratação de prestação de serviços, um Administrador de Empresas regularmente inscrito no CRA, por exemplo, não quer dizer, por si só, que este profissional, experiente na administração de pequenos empreendimentos, se sinta capacitado a administrar os serviços de um grande empreendimento, com todas as suas particularidades.

Administrar um estacionamento de veículos de pequeno porte, não é o mesmo que administrar o Terminal Rodoviário do Tietê, em São Paulo, ou o Aeroporto Antônio Carlos Jobim-Galeão, no Rio de Janeiro, da mesma forma que executar uma obra de construção de uma casa popular, não é o mesmo que executar a obra de construção de uma escola.

Daí a necessidade de que o responsável técnico pela licitante forneça a esta, e esta à Administração futura contratante, a declaração de anuência normalmente exigida pelos respectivos editais de licitações, na qual declare ciência de que será o responsável técnico pela execução da obra ou dos serviços, o que equivale a dizer-se capacitado a tanto.

Análise:

27. A exigência de reconhecimento de firma, aparenta ser apenas mais um empecilho para a efetiva participação de interessados, haja vista que não há qualquer ganho para a Administração com essa segurança adicional.

28. A ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório. Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público.



29. É justamente por tais razões que também a jurisprudência dos tribunais superiores vem, sistematicamente, considerando que o reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Nesse sentido, o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALTA E RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. MERA IRREGULARIDADE.

1. Trata-se de documentação - requisito de qualificação técnica da empresa licitante - apresentada sem a assinatura do responsável. Alega a recorrente (empresa licitante não vencedora) a violação ao princípio de vinculação ao edital, em razão da falta de assinatura na declaração de submissão às condições da tomada de preços e idoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

2. É fato incontroverso que o instrumento convocatório vincula o proponente e que este não pode se eximir de estar conforme as exigências apresentadas no Edital. Devem estar em conformidade com o documento administrativo, tanto a qualificação técnica, como a jurídica e a econômica-financeira.

3. Porém, há de se reconhecer que, a falta de assinatura reconhecida em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade - principalmente se o responsável pela assinatura está presente no ato para sanar tal irregularidade. Precedente.

4. Recurso especial não provido. (REsp 947953/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 14/9/2010, DJe 6/10/2010)

Não apresentação dos índices que comprova da boa situação econômico-financeira da empresa

30. Quanto à ocorrência da não comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa, defende o seguinte:

'Causa mesmo espécie que a Representante alegue que 'solicitou à comissão de licitações que diligenciasse junto à contabilidade da prefeitura para que elaborassem os cálculos dos índices exigidos pelo Edital', não tendo sido atendida, sendo esta uma das razões de sua 'injusta e ilegal inabilitação'.

Ora, concessa vênia, é certo que os tribunais têm decidido que a exigência da comprovação dos índices não é obrigatória, mas, apenas, permitida pela lei 8.666/93, e, de fato, assim o é.

Portanto, a exigência não é ilegal, como afirma a Representante.

Por outro lado, o não atendimento à sua solicitação absurda, nada tem de injusto.

Exigida a comprovação, mediante a apresentação dos índices de liquidez, cumpre à licitante desincumbir-se da tarefa e não exigir que a própria Administração o faça.

Pretender que a Administração se desincumba de obrigação que à licitante compete, mormente quando as demais a cumpriram, equivale a pretender licitante privilégio inaceitável, mesmo porque, na hipótese presente, o setor de contabilidade da prefeitura não está à disposição de quem quer que seja para realizar serviços que não sejam destinados à própria Administração. Poderia, sim, caso a Comissão entendesse que os cálculos trazidos por quaisquer das licitantes não estariam corretos, valer-se de diligência junto à contabilidade da Administração Pública para que os conferisse, mas nunca determinar que fizesse os cálculos pela licitante. Seria o mesmo que licitantes pretendessem que a Administração corresse aos computadores para extrair as certidões de regularidade fiscal e jurídica de cada uma delas - ou de quaisquer delas - que não as houvessem trazido no interior dos envelopes, conforme exigido pelo Edital, apenas porque o sistema de acesso via internet aos cadastros fiscais, hoje em dia, é razoavelmente simples. Ora, a obrigação é da licitante em comprovar sua regularidade fiscal, e não da Administração fazê-lo, podendo esta, apenas, adentrar nos sistemas para que comprove a veracidade de uma certidão apresentada, quando surgir dúvidas sobre sua autenticidade.

Sem razão, pois, a Representante quando alega ilegalidade na sua inabilitação por não haver apresentado os índices conforme exigido pelo Edital'.

Análise:

31. Procedem os argumentos apresentados, cumpre à licitante desincumbir-se da tarefa de elaborar os cálculos dos índices exigidos pelo Edital e não ao Contador da Prefeitura Municipal de Caatiba.

OITIVA DA EMPRESA ILC ENGENHARIA LTDA.

32. Não houve resposta da empresa ILC Engenharia Ltda. à oitiva, promovida mediante Ofício 0770/2016-TCU-BA (peça 10) e respectivo AR (peça 17).

CONCLUSÃO

33. O documento constante da peça 1 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

34. No mérito, diante dos fatos apurados e dos elementos acostados aos autos, conclui-se que a representação é parcialmente procedente, pois várias cláusulas dispostas ao longo do instrumento convocatório mostraram-se restritivas à competitividade do certame, em ofensa aos artigos 37, inc. XXI, da Constituição Federal, e 3º, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/1993.

35. Diante do quadro apresentado, tendo em vista as diversas cláusulas contendo restrição à competitividade do certame e ofensa clara à Lei de Licitações, é cabível a proposta de determinar a anulação da Tomada de Preços 005/2015 promovida pelo Município de Caatiba - BA.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

36. Em cumprimento às diretrizes administrativas que determinam o registro dos benefícios das ações de controle externo no corpo da instrução, considera-se como benefício das ações de controle a possibilidade de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal de Caatiba - BA na realização de atos pertinentes a licitações e contratos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) Conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) Com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, assinar prazo de quinze dias para que o Município de Caatiba - BA adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, com vistas a anulação da Tomada de Preços 005/2015, informando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas;

c) Determinar ao Município de Caatiba - BA, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, em futuros certames envolvendo recursos federais:

c.1) Cumpra o prazo previsto alínea a, do inciso I, do art. 109, e seu § 1º, da Lei 8.666/93, atentando para que, quando a decisão não for proferida pela Comissão na própria sessão, o prazo do recurso começa a contar da data da publicação ou notificação da decisão mediante publicação na imprensa oficial.

c.2) Na contagem do prazo previsto alínea a, do inciso I, do art. 109, e seu § 1º, também deve ser cumprido o previsto no Parágrafo único do art. 110 da Lei 8666/93:



art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

Parágrafo único. **Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.**

c.3) **Não inabilitar empresa com base na falta de quitação de anuidades no Crea, o que contraria o art. 30, I, da Lei 8.666/93. Permite-se tão somente a exigência do registro. Não cabe à Administração compelir as empresas à quitação de anuidades no Crea:**

art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; (grifei)

c.4) **Abstenha-se de exigir a realização de visita técnica ao local da obra pelos licitantes como requisito de habilitação. Mesmo nos casos em que a avaliação prévia do local de execução se configura indispensável, o edital de licitação deve prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra' (Acórdão 1.842/2013 - Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).**

c.5) **Não inabilitar empresa com base em falta de assinatura reconhecida em um documento regularmente apresentado, o reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.**

d) **Determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento da determinação constante da alínea 'b', nos termos do art. 35 da Resolução TCU 259/2014;**

e) **Dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à representante e ao Caatiba - BA;**

f) **Arquivar o presente processo.'**

II - PARECER DO SR. SECRETÁRIO

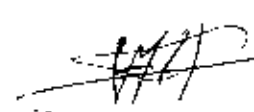
'Inicialmente, informo que, após contato telefônico com a Srª Adriana Nunes, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Caatiba/BA, na data de hoje, recebi informação de que não houve ainda emissão de Ordem de Serviços para início dos trabalhos, eis que o referido município, por iniciativa própria, aguarda a conclusão do presente processo no âmbito do Tribunal, mesmo que não havendo determinação cautelar nesse sentido.

Além disso, observo que a publicação da inabilitação das empresas licitantes ocorreu no Diário Oficial do Município de Caatiba em 18/12/2015, conforme peça 16, páginas 112/113.

Quanto ao encaminhamento, pelos motivos constantes da análise instrutiva, proponho os seguintes ajustes:

a) **conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;**

b) **com fulcro no art. 71, inciso LX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, assinar prazo de quinze dias para que o Município de Caatiba - BA adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, com vistas a anulação da Tomada de Preços 005/2015, informando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas;**





c) dar ciência ao Município de Caatiba - BA, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, de modo a prevenir a ocorrência futura de exigências semelhantes:

c.1) quando a decisão de inabilitação de empresa licitante não for proferida pela Comissão na própria sessão, a contagem imediata de prazo recursal contraria alínea 'a', do inciso I, do art. 109, e § 1º, da Lei 8.666/1993, que dispõe que o prazo do recurso começa a contar da data da publicação ou notificação da decisão mediante publicação na imprensa oficial;

c.2) iniciar contagem de prazo recursal em dia sem expediente no órgão ou entidade contraria o art. 110, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

c.3) inabilitar empresa com base na falta de quitação de anuidades do Crea contraria o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993;

c.4) exigir a realização de visita técnica ao local da obra pelos licitantes como requisito de habilitação contraria o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993, mesmo nos casos em que a avaliação prévia do local de execução se configure indispensável, pois 'o edital de licitação deve prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra' (Acórdão 1.842/2013-TCU-Plenário); e

c.5) inabilitar empresa com base em falta de firma reconhecida de assinatura em documento regularmente apresentado contraria o art. 22, § 1º, da Lei 9.784/1999, bem como o art. 32 da Lei 8.666/1993.

d) determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento da determinação constante da alínea 'b', nos termos do art. 35 da Resolução TCU 259/2014;

e) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à representante, ao Município de Caatiba/BA e à empresa ILC Engenharia Ltda.;

f) arquivar o presente processo."

É o relatório.

VOTO

Trata-se de representação formulada pela empresa Statuss Construtora e Serviços Ltda., com pedido de medida cautelar, tratando de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Caatiba/BA na condução da Tomada de Preços 005/2015, que objetivou a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras de construção de uma escola de 06 (seis) salas de aula, custeada por recursos transferidos mediante convênio firmado com o FNDE.

2. Segundo alegado, a representante teria sido inabilitada indevidamente pela Comissão de Licitação com o fito de favorecer a empresa ILC Engenharia Ltda., com base nos seguintes pontos:

a) apresentação de certidão de registro e quitação expedida pelo CREA vencida, não obstante a ausência de respaldo legal para a exigência de prova de quitação perante o CREA;

b) não apresentação da Declaração de Anuência com firma reconhecida do profissional detentor dos atestados, quando tal exigência não consta do rol contido nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93;

c) não apresentação do Atestado de Vistoria exigido no edital, sem que houvesse a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, em desacordo com a jurisprudência desta Corte;

d) não apresentação dos índices que comprovariam a boa situação econômico-financeira da empresa, não obstante tenha apresentado o balanço registrado na Junta Comercial, com demonstração do capital social e do patrimônio líquido, consoante jurisprudência do TCU;

e) rejeição do recurso apresentado contra sua inabilitação, sob a alegação indevida de intempestividade.

3. Foi informado pela representante que, das sete participantes do certame, todas foram inabilitadas e que somente o recurso da empresa ILC foi acolhido.

4. A licitação foi homologada à empresa ILC Engenharia Ltda., no valor global de R\$ 978.815,51.

5. A Secex/BA propôs conhecer-se da representação e conceder-se a medida cautelar *inaudita altera parte* para determinar-se à Prefeitura Municipal de Caatiba que suspendesse a execução do contrato decorrente da Tomada de Preços 005/2015.

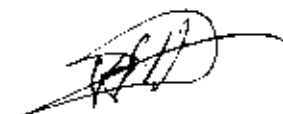
6. Após avaliar os elementos oferecidos, divergi dessa proposta ante a falta de cópia do edital e outros elementos essenciais para análise da existência de *fumus boni iuris*, assim como a não caracterização de *periculum in mora*, vez que a ordem de serviço para início das obras ainda não fora expedida.

7. Assim, este Relator proferiu despacho para determinar a oitiva prévia da Prefeitura Municipal de Caatiba/BA e da empresa ILC, bem como para que fosse promovida diligência a fim de obter os documentos faltantes.

8. A Prefeitura Municipal encaminhou os documentos solicitados, ao passo que a empresa não se manifestou.

9. Após análise, a Secex/BA entendeu que a maior parte das alegações da representante restou confirmada, tendo ficado caracterizada a presença de requisitos editalícios ilegais e restritivos, bem como a adoção de procedimentos desconformes com a lei no exame dos recursos interpostos pelos licitantes. Consequentemente, a unidade técnica propôs determinar-se a anulação da tomada de preços e expedirem-se orientações a serem aplicadas a futuro certame.

10. Penso que assiste razão à Secex/BA e, por este motivo, incorporo as análises realizadas pela instrução a esta proposta de deliberação.



11. A inabilitação de seis, dos sete participantes da Tomada de Preços 005/2015, foi promovida com base em dispositivos do edital que contrariavam a Lei 8.666/93 e a jurisprudência desta Casa, a saber:

a) exigência de prova de quitação com o CREA, quando o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93 exige tão somente o registro na entidade;

b) exigência de visita técnica como requisito de habilitação, sem que houvesse justificativa calcada nas peculiaridades do objeto e sem a possibilidade de substituição pela declaração de pleno conhecimento do objeto, em afronta ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93 e às orientações do Acórdão 372/2015-Plenário;

c) não aceitação da declaração de anuência apresentada por falta de reconhecimento de firma.

12. Posteriormente, a Comissão de Licitação rejeitou, por intempestividade, os recursos à inabilitação interpostos pela representante e demais participantes com base em contagem de prazos efetuada em desacordo com os arts. 109 e 110 da Lei de Licitações. Nesse caso, destaque-se que o início da contagem do prazo foi realizado a partir da sessão de recebimento de documentos para habilitação, mas, nessa oportunidade, os trabalhos haviam sido suspensos para exame da documentação e, portanto, não fora proferida decisão a ser recorrida. Como bem demonstrado pela Secex/BA o procedimento correto seria contar o prazo partindo da data da publicação da decisão na imprensa oficial, conforme disposto no art. 109, §1º, da Lei 8.666/93. Nesse contexto, sob a alegação de que não restaram concorrentes no certame, os participantes não foram intimados a apresentar contrarrazões ao recurso da empresa ILC, único acolhido pela Comissão de Licitação.

13. No tocante à não apresentação dos índices que comprovariam a boa situação econômico-financeira da empresa, não assiste razão à representante. A obrigação de apresentação dos cálculos cabia à licitante e não à Administração. No entanto, considerando que a empresa havia apresentado o balanço, poderia ter sido diligenciada pela Comissão para que complementasse as informações.

14. Assim, tem-se que as ilegalidades constatadas levaram à concreta restrição na competitividade do certame e, por conseguinte, reduziram a possibilidade de que a Administração viesse a obter proposta vantajosa. Assim, não há como esse certame e seu resultado subsistirem.

15. Com essas considerações, cumpre a este Tribunal considerar a representação parcialmente procedente e determinar a anulação da tomada de preços, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal das irregularidades detectadas, como sugerido pelo Sr. Secretário da Secex/BA.

16. Acrescente-se que, consoante anotado pelo Sr. Secretário, o município aguarda a conclusão do presente processo para dar andamento ao contrato.

17. Por fim, registro que cabe encaminhar cópia do acórdão adiante à Procuradoria da República no Estado da Bahia para ciência, tendo em vista o envolvimento de empresa vinculada ao Sr. Antônio Barakat Habib Neto, conforme procedimento adotado em outros processos em tramitação nesta Corte (TCs 005.997/2015-1, 005.320/2015-1, 010.090/2015-0, 011.152/2015-0, 011.155/2015-9, 013.375/2015-6, 013.376/2015-2, 017.722/2015-2, 019.685/2015-7, 028.817/2015-0, 034.486/2015-0).

Ante o exposto, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de agosto de 2016.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator





ACÓRDÃO Nº 2126/2016 – TCU – Plenário

1. Processo TC 007.981/2016-3.
2. Grupo I – Classe VII - Assunto: Representação
3. Representante: Statuss Construtora e Serviços Ltda. (CNPJ 04.322.716/0001-66).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caatiba/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Statuss Construtora e Serviços Ltda., com pedido de medida cautelar, tratando de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Caatiba/BA na condução da Tomada de Preços 005/2015, que objetivou a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras de construção de uma escola de 06 (seis) salas de aula, custeada por recursos transferidos mediante convênio firmado com o FNDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, assinar o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, para que o Município de Caatiba/BA adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993, em especial os arts. art. 3º, §1º, 30, inciso I, 32, 109, inciso I, alínea “a” e §1º, e 110, parágrafo único, com vistas à anulação da Tomada de Preços 005/2015 e, em consequência, dos atos dela decorrentes, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas;

9.3. dar ciência ao Município de Caatiba/BA das seguintes situações, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades em futuros certames:

9.3.1. quando a decisão de inabilitação de empresa licitante não for proferida pela Comissão na própria sessão, a contagem imediata de prazo recursal contraria alínea “a”, do inciso I, do art. 109, e §1º, da Lei 8.666/1993, que dispõe que o prazo do recurso começa a contar da data da publicação ou notificação da decisão mediante publicação na imprensa oficial;

9.3.2. iniciar contagem de prazo recursal em dia sem expediente no órgão ou entidade contraria o art. 110, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. inabilitar empresa com base na falta de quitação de anuidades do CREA contraria o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.3.4. exigir a realização de visita técnica ao local da obra pelos licitantes como requisito de habilitação contraria o art. 3º, §1º, da Lei 8.666/1993, mesmo nos casos em que a avaliação prévia do local de execução se configure indispensável, pois “o edital de licitação deve prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra”, conforme orientado pelo Acórdão 1.842/2013-TCU-Plenário; e

9.3.5. inabilitar empresa com base em falta de firma reconhecida de assinatura em documento regularmente apresentado contraria o art. 22, §1º, da Lei 9.784/1999, bem como o art. 32 da Lei 8.666/1993;



9.4. determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.2 retro;

9.5. dar ciência deste acórdão e de seus elementos pertinentes à representante, ao Município de Caatiba/BA e à empresa ILC Engenharia Ltda.;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como dos elementos que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia para conhecimento;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 32/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2126-32/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do Art. 27 da Lei 5.194, de 24 DEZ 1966,

Considerando que, face ao disposto nos arts. 15, 67, 68 e 69 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, a pessoa jurídica só poderá participar da concorrência pública se estiver legalmente habilitada à prática das atividades nos termos da Lei;

Considerando que cumpre aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia expedir certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

Considerando que o instrumento comprobatório de habilitação é a certidão expedida pelo CREA afirmando a inexistência de débitos de anuidades e multas, em fase de cobrança, bem como de situação regular e atualizada do registro;

Considerando que a matéria deve ser disciplinada em caráter geral, obedecido o princípio de anuidade de ação preconizado no Art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

- I - número da certidão e do respectivo processo;
- II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;
- III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;
- IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

- a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;
- b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;
- c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

§ 2º - As certidões poderão conter, ainda, a requerimento da pessoa jurídica, as seguintes referências:

- a) órgão promotor da licitação e o número do respectivo edital;
- b) órgão instituidor de cadastramento.

Art. 3º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas para o exercício, independentemente da época em que forem emitidas pelos Conselhos Regionais.

Art. 4º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas exclusivamente para a área de jurisdição do Conselho Regional que a expediu e para aquelas onde forem visadas.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 DEZ 1979.

Engº AGRÔNOMO RENATO DE PINHO FERREIRA
1º Vice Presidente

Engº MECÂNICO EDSON MAIA CARLOS
2º Secretário

Publicada no D. O. U. de 10 de janeiro de 1980.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 62502/2018

Validade: 01/10/2018

Razão Social: HILLESHEIM E FILHOS LTDA - ME

CNPJ: 05538358000196

Num. Registro: 58182

Registrada desde : 28/01/2015

Capital Social: R\$ 8.000,00

Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 201 ALVORADA

Município/Estado: FRANCISCO BELTRAO-
PR

CEP: 85601050

Objetivo Social:

Fabricação de painéis e letreiros luminosos (CNAE 32.99-0-04); Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material (CNAE 32.99-0-03) e a Impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13.0-01).

Restrição de Atividade : Atividades técnicas circunscritas às atribuições de seu responsável técnico, no âmbito da engenharia civil.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - CARLOS IVALDO FELTRIN

Carteira: PR-9586/D Data de Expedição: 12/01/1981

Desde: 28/01/2015 Carga Horária: 4: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Observações: Possui atribuições de acordo com o Decreto Federal nº 23.569/33 - Artigo 28. - Protocolo 92776/2016.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

DA RESOLUCAO 359 - ARTIGO 04 do CONFEA

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento,

esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 166420/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 28/04/2018 16:11:25

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





DESPACHO

PROCESSO N.º : 3840/2018
IMPUGNANTE : HILLESHEM E FILHOS LTDA
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 070/2018
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 OBJETO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **HILLESHEM E FILHOS LTDA** contra ato praticado pela Pregoeira, na sessão pública realizada em 25 de abril de 2018, referente ao Pregão Presencial n.º 070/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município

Com a interposição de recurso administrativo, pelos fatos e fundamentos expressos, encaminha-se para análise jurídica do pleito e posterior emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica.

Segue anexo:

- Cópia do Edital
- Certidão do CREA apresentado pela licitante
- Ata da Sessão Pública

Francisco Beltrão/PR, 02 de maio de 2018.

SAMANTHA MARQUES PECOITS
PREGOEIRA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 154/2018



EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 070/2018
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 269/2018
DATA DA REALIZAÇÃO: 25/04/2018
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Francisco Beltrão – Paraná

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos n° 1000 – centro – Francisco Beltrão Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Cleber Fontana, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município.**

DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

25 de abril de 2018 às 09h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Local da Sessão Pública: na sala de licitações, anexo à Prefeitura Municipal, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-030.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Federal n.º 5.450/2005 e Decreto Federal n° 5.504/2005, e os Decretos Municipais n° 042 e 056 de 20 de março de 2006, alterado pelo Decreto Municipal n° 082 de 12 de abril de 2006, Lei Municipal n°. 3.906 de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal n°. 4.378 de 09 de março de 2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

São Pregoeiras, deste Município, Nádia Dall Agnol e Samantha Marques Pecoits, designadas pela Portaria n° 154/2018 de 03 de abril de 2018, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do Paraná.

1 – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** o **REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município.**



- 1.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: **www.franciscobeltrao.pr.gov.br**.
- 1.3 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3520-2103/ 3520-2107.
- 1.4 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 -, telefone nº (46) 3520-2118.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2 **Ao presente processo não se aplica o art. 48, e seus incisos, referente ao tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 nos itens do LOTE 02 por não se tratar de bens de natureza divisíveis.**
- 2.3 Será vedada a participação de empresas:
 - a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - e) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
 - f) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- 2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão subcontratação.
- 2.5 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

3 - CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

- 3.1 O **EDITAL** poderá ser retirado ou consultado por qualquer interessado, **no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br "Serviços-Licitações" ou na sede** da Prefeitura sita à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1.000, centro, Divisão de Licitações, durante o expediente



normal do órgão licitante, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão.
- 4.1.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: nadia@franciscobeltrao.com.br, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.
- 4.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
- 4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os representantes das empresas concorrentes, para o credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos **fora dos envelopes**:
- a) **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02. (MODELO ANEXO II)
- As empresas que não entregarem esta declaração não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.
 - As empresas que apresentarem a declaração, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.
 - O responsável legal poderá assinar a declaração na própria sessão para firmar o compromisso moral de honestidade e transparência na participação do certame
- b) Será exigida **Procuração Particular para Credenciamento com firma reconhecida** (§2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, em nome do representante legal, dando poderes específicos para formular lance, negociar preço, assinar declarações, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação. (MODELO ANEXO III).



- c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Empresa, que comprove a capacidade do outorgante da Procuração Particular em constituir mandatários. Dispensado se o instrumento for Procuração Pública.
- d) **Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (MODELO ANEXO VI), acompanhada da Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias**, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação, para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- e) Apresentação de documento de identificação do representante com fé pública ou de cópia autenticada da mesma.
- f) **Cada representante somente poderá representar uma única licitante.**
- g) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6 – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser **entregues**, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE PROPOSTA

(envelope nº. 01)

PREGÃO Nº. 070/2018

DATA DE ABERTURA: 25 de abril de 2018 às 09h00min

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(envelope nº. 02)

PREGÃO Nº. 070/2018

DATA DE ABERTURA: 25 de abril de 2018 às 09h00min

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 7.1 A Proposta de Preços, gerada a partir das orientações constantes no **ANEXO IX** deste edital, que deverá ser apresentada: na forma eletrônica (CD-R ou Pen-Drive) para alimentação do sistema de apuração; e na forma impressa e assinada, em papel A4, de preferência grampeadas de modo que não existam folhas soltas, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise.
- 7.2 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) Preço unitário por item do objeto licitado, com até **02 (duas)** casas decimais, valor total e valor global, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no **Anexo I**.
 - b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado aceito este prazo.
 - c) Dados do fornecedor/empresa, conforme os campos solicitados;



- d) Todas as características do produto tais como marca, fabricante e procedência, observadas as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital
- e) Dados do Representante Legal da empresa ou Procurador, conforme os campos solicitados; (e assinatura na forma impressa).

7.3 Não será admitida cotação que não contemple todas as quantidades de cada item ou contemple todos os itens do Lote.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 **Considerações para elaboração da proposta:**

7.5.1 Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, embalagem etc.

7.5.2 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto 2014, deverão declarar em campo próprio da proposta eletrônica, a sua condição de ME ou EPP, além de apresentar os documentos comprobatórios na fase específica para recebimento.

7.6 Os Itens foram distribuídos conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014:

7.7 **Aplica-se a este Pregão o disposto no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº. 147/2014, que estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.**

7.8 **Para fins de aplicação do dispositivo referido no item 7.7, considera-se:**

7.8.1 **LOCAL: Município de Francisco Beltrão/PR.**

7.8.2 **REGIONALMENTE: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.**

7.8.3 **MUNICÍPIOS: Ampere, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Quedas do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.**



8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

9 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 9.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços **razoáveis** praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2006, de 20 de março de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 082/2006 de 12 de abril de 2006.
- 9.2 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.
- 10.2 Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 10.3 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- 10.3.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 10.3.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.3.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.3.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 10.3.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.



10.3.2.2 Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

10.3.2.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do **índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero)**, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

10.3.2.1 Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

10.3.2.2 Para fins do subitem 10.3.2.2., as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

10.3.2.3 As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.3.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.3.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.3.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.3.3.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);



- 10.3.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 10.3.3.7** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
- 10.3.3.7.1** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.3.3.8** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 10.3.4 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 10.3.5 Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
- 10.3.5.1** Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração da Proponente. (**MODELO ANEXO VII**).
- 10.3.5.1.1** É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.
- 10.3.5.2** **Certidão de registro do responsável técnico** junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado, **DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela Licitante, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.
- 10.3.5.3** **Certidão de registro ou inscrição da licitante** junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado, **DA LICITANTE** competente da região a que estiver vinculada, que comprove ramo de atividade (modalidades de atuação) relacionada com o objeto.
- 10.3.5.4** Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 10.3.5.2, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 10.3.5.5** **Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou/forneceu de maneira satisfatória serviços/produtos idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço/produto.**



10.3.5.5.1 Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

10.3.6 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

10.3.6.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório. **(MODELO ANEXO IV)**

10.3.6.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(MODELO ANEXO V)**.

10.3.7 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previsto **neste item**.

10.3.8 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3.9 O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

11 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

11.1 No horário e local indicado no aviso de licitação, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2 **Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta estará encerrado o credenciamento.**

11.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

11.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.3.2 Será desclassificada proposta cujo lance final exceder o preço máximo estabelecido para este processo licitatório

11.4 As propostas serão classificadas para a etapa de lances de acordo com os seguintes critérios:



- a) Primeiramente, a proposta de menor valor e as que lhe forem superior em até 10% (dez por cento);
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as que apresentarem os menores percentuais de desconto, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos percentuais de desconto serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 11.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formularem lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem dos lances.
- 11.6 A etapa de lances será encerrada quando os classificados nessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 11.7 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa dos lances, na ordem crescente de valores, considerando-se, para as selecionadas, o último percentual de desconto ofertado.
- 11.8 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 11.9 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito
- 11.10 Considerada aceitável a oferta de menor preço e declarada vencedora do item, será aberto o envelope de documentos de habilitação.
- 11.11 Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 11.12 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.13 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 11.14 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 11.15 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12 – DOS RECURSOS



- 12.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a preclusão do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 12.3 As razões do recurso deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, andar térreo do Paço Municipal;
- 12.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento;
- 12.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.7 Não havendo recurso, após o seu resultado, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e encaminhará à autoridade superior o processo licitatório juntado o relatório para homologação;

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 13.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 13.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

14 – DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente Eletrônica devidamente atestada pela secretaria;
- 14.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 14.3 Quaisquer erro ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o



problema seja definitivamente sanado.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 15.1 Não haverá reajuste de preço.
- 15.2 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 1.194.238,10 (um milhão cento e noventa e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e dez centavos)**.
- 15.3 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao gerenciamento do trânsito. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6380	13.003	15.125.1502.2.094	3.3.90.30.44.00 3.3.90.30.99.01	509

16 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **ANEXO VIII** deste Edital.
- 16.2 Convocada, terá a adjudicatária o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação da Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
- 16.3 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação das Atas de Registro de Preços deste processo licitatório.
- 16.4 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.
- 16.5 Nos termos do § 2º do Artigo 15 da Lei 8666/93, serão publicados pelo órgão gerenciador da Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, trimestralmente, no Diário Oficial Eletrônico do Municípios do Paraná, a Ata de Registro de Preços atualizada no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, contendo todos os valores unitários referentes a este Pregão.
- 16.6 Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado.
- 16.7 Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados conforme Edital.

17 - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.



- 17.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 17.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa na ocorrência das situações previstas, respectivamente, do Decreto Municipal nº 176/2007, de 03 de julho de 2007.

18 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 18.1 **O prazo de entrega/execução será se acordo com o ANEXO I do edital, após o recebimento da ordem de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra/Serviço.**

18.1.1 O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, no interesse da Administração e a critério da Secretaria Municipal de Planejamento diante de pedido formalizado, feito ao setor requisitante até 2 (dois) dias antes do término do prazo original.

18.1.1.1 Compete a área requisitante, no interesse e a critério da Administração, determinar o prazo total da prorrogação.

- 18.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a qualquer tempo, a Contratante poderá:

18.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.2.1.1 Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

18.2.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.2.2.1 Na hipótese de complementação, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 18.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente dentro do exercício financeiro vigente, conforme Decreto de Execução Orçamentária.

19 – DAS PENALIDADES

- 19.1 De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

19.1.1 A multa prevista no item 19.1, será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Francisco Beltrão – PR, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.



- 19.2 Caso a licitante não substitua o objeto considerado irregular no prazo previsto neste Edital e Anexo I, serão aplicadas as penalidades, sem prejuízo da aplicação daquelas contidas no item 19.3.
- 19.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Beltrão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 19.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão/PR.
- 19.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão.
- 19.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 19.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão através do endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico <http://franciscobeltrao.pr.gov.br/>.
- 20.2 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar as empresas registradas para negociar o novo valor.
- 20.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes



para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e da documentação pertinente, e após aprovação dos órgãos interessados.

- 20.4 A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 20.5 São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente.
- 20.6 O Município rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em desacordo com o exigido neste Edital.
- 20.7 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 20.8 A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 20.9 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.10 A vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e na contratação, se houver, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.12 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 20.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.
- 20.15 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado o pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.16 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.
- 20.17 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



20.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO I-A	Memorial Descritivo
ANEXO II	Modelo de Declaração Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
ANEXO III	Modelo de Procuração por Instrumento Particular para Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO V	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VII	Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VIII	Modelo de Indicação de Responsável Técnico
ANEXO IX	Modelo de Termo de Indicação de Colaborador Responsável
ANEXO X	Orientações para Geração/Redação da proposta de preços em programa específico do Município

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2018.

.....
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 070/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município

ANEXO – I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

I – DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui objeto deste certame **REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas:

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário máximo R\$
1	60359	CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS DE: 1,20M X 0,70M; COM PELÍCULA REFLETIVA E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20 MM), COM SUPORTE DE 02 TUBOS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO DE 2" (1.50MM) DE 3,50M; IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS COM PERFURAÇÃO DE 0,50 M DE PROFUNDIDADE E CHUMBADO COM CONCRETO. MODELO COM PICTOGRAFIA, SÍMBOLO E LETRAS DISPONÍVEIS NO DEBETRAN	50,00	UN	439,72
2	60360	CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS DE: 1,20M X 0,70M; COM PELÍCULA REFLETIVA E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20 MM); MODELO DISPONÍVEL NO DEBETRAN.	50,00	UN	368,72
3	60361	CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA DE: 0,50M X 0,50M EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM) COM PELÍCULA REFLETIVA E VERSO PRETO FOSCO, CORES E DIMENSÕES: FUNDO AMARELO, ORLA EXTERNA AMARELA – 0,010M, ORLA INTERNA PRETA – 0,020M; COM "GRAVATA" DE 0,60M X 0,30M. COM SUPORTE EM TUBO GALVANIZADO DE 2" (1.50MM), DE 3,50M. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, CUJOS SÍMBOLOS E LETRAS SERÃO DEFINIDOS PELO DEBETRAN; IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS COM PERFURAÇÃO DE 0,50 M DE PROFUNDIDADE E CHUMBADO COM CONCRETO.	200,00	UN	268,16
4	60362	CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA DE: 0,50M X 0,50M EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM) COM PELÍCULA REFLETIVA E VERSO PRETO FOSCO, NAS CORES E	100,00	UN	238,55



		DIMENSÕES: FUNDO AMARELO, ORLA EXTERNA AMARELA – 0,010M, ORLA INTERNA PRETA – 0,020M; COM "GRAVATA" DE 0,60M X 0,30M. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, CUJOS SÍMBOLOS E LETRAS SERÃO DEFINIDOS PELO DEBETRAN;			
5	60363	CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA DE: 0,50M X 0,50M CADA LADO, NAS CORES E DIMENSÕES: FUNDO AMARELO, ORLA EXTERNA AMARELA DE 0,010M, ORLA INTERNA PRETA DE 0,020M; COM PELÍCULA REFLETIVA E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM). SUPORTE EM TUBO GALVANIZADO DE 2" (1.50MM) DE 3,00M. SÍMBOLO E LETRAS SERÃO DEFINIDOS PELO DEBETRAN. IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS COM PERFURAÇÃO DE 0,50 M DE PROFUNDIDADE E CHUMBADO COM CONCRETO.	200,00	UN	205,27
6	60364	CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA DE: 0,50M X 0,50M CADA LADO, NAS CORES E DIMENSÕES: FUNDO AMARELO, ORLA EXTERNA AMARELA DE 0,010M, ORLA INTERNA PRETA DE 0,020M; COM PELÍCULA REFLETIVA E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM).	100,00	UN	144,94
7	60365	CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA DE: 1,00M X 1,00M NAS CORES: FUNDO AMARELO, ORLA EXTERNA AMARELA, ORLA INTERNA PRETA, LETRAS PRETAS: COM PELÍCULA REFLETIVA E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM), COM SUPORTES EM MADEIRA DE LEI, NAS DIMENSÕES, 3" X 3" X 3,00M. OS SÍMBOLOS E LETRAS SERÃO DEFINIDOS PELO DEBETRAN. IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS COM PERFURAÇÃO DE 0,50 M DE PROFUNDIDADE E CHUMBADO COM CONCRETO.	50,00	UN	341,66
8	60367	CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO DE: 0,60M X 0,90M NAS CORES: FUNDO BRANCO, ORLA EXTERNA BRANCA, ORLA INTERNA VERMELHA, LETRAS PRETAS; COM PELÍCULA REFLETIVA E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM), COM SUPORTE EM TUBO GALVANIZADO DE 2" (1.50MM) DE 3,50M. OS SÍMBOLOS E LETRAS SERÃO DEFINIDOS PELO DEBETRAN.	200,00	UN	315,00
9	60369	CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO: R-1 (PARE) OCTOGONAL, COM 0,25M CADA LADO, NAS CORES E DIMENSÕES: FUNDO VERMELHO REFLETIVO, ORLA INTERNA BRANCA REFLETIVA – 0,020M, ORLA EXTERNA VERMELHA REFLETIVA – 0,010M, LETRAS ARIAL BRANCO REFLETIVO E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM). MODELO DISPONÍVEL NO DEBETRAN.	200,00	UN	173,72
10	60370	CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO COM Ø 0,60M, NAS CORES E DIMENSÕES: FUNDO BRANCO, ORLA VERMELHA –	200,00	UN	265,27

		0,60M E TARJA VERMELHA DUPLA OU SIMPLES – 0,060M; COM PELÍCULA REFLETIVA, E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM). COM "GRAVATA" DE 0,60M X 0,30M. COM SUPORTE EM TUBO GALVANIZADO DE 2" (1.50MM) DE 3,50M. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, CUJOS SÍMBOLOS E LETRAS SERÃO DEFINIDOS PELO DEBETRAN; IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS COM PERFURAÇÃO DE 0,50 M DE PROFUNDIDADE E CHUMBADO COM CONCRETO.			
11	60371	CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE: REGULAMENTAÇÃO COM Ø 0,60M, NAS CORES E DIMENSÕES: FUNDO BRANCO, ORLA VERMELHA – 0,60M E TARJA VERMELHA DUPLA OU SIMPLES – 0,060M; COM PELÍCULA REFLETIVA, E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM). COM "GRAVATA" DE 0,60M X 0,30M. COM SUPORTE EM TUBO GALVANIZADO DE 2" (1.50MM) DE 3,50M. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, CUJOS SÍMBOLOS E LETRAS SERÃO DEFINIDOS PELO DEBETRAN; IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS COM PERFURAÇÃO DE 0,50 M DE PROFUNDIDADE E CHUMBADO COM CONCRETO.	50,00	UN	162,00
12	60372	CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE: 1,20M X 0,70M COM PELÍCULA REFLETIVA, E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM). COM SUPORTE EM TUBO GALVANIZADO DE 2" (1.50MM) DE 3,5M. IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS COM PERFURAÇÃO DE 0,50 M DE PROFUNDIDADE E CHUMBADO COM CONCRETO. MODELO COM PICTOGRAFIA, SÍMBOLO E LETRAS DISPONÍVEIS NO DEBETRAN.	50,00	UN	429,72
13	60373	CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE: 1,20M X 0,70M COM PELÍCULA REFLETIVA, E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM). MODELO DISPONÍVEL NO DEBETRAN.	30,00	UN	377,55
14	60374	CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS PARA: ROTATÓRIA DE 0,60M – CÓDIGO R33 –04 PLACAS NO MESMO SUPORTE, NAS CORES: FUNDO BRANCO, ORLA VERMELHA, SETAS PRETAS. COM PELÍCULA REFLETIVA, E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM), COM SUPORTE EM TUBO GALVANIZADO DE 2" (1.50MM) DE 3,00M. IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS COM PERFURAÇÃO DE 0,50 M DE PROFUNDIDADE E CHUMBADO COM CONCRETO. MODELO DISPONÍVEL NO DEBETRAN	30,00	UN	771,28
15	60375	CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS PARA: ROTATÓRIA DE 0,60M – CÓDIGO R33 –04 PLACAS NO MESMO SUPORTE, NAS CORES: FUNDO BRANCO, ORLA VERMELHA, SETAS PRETAS. COM PELÍCULA REFLETIVA, E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM). MODELO	20,00	UN	654,66



		DISPONÍVEL NO DEBETRAN.			
16	60376	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO COM Ø 0,60M, NAS CORES E DIMENSÕES: FUNDO BRANCO, ORLA VERMELHA – 0,060M E TARJA VERMELHA – 0,060M. COM PELÍCULA REFLETIVA, E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM), COM SUPORTE EM TUBO GALVANIZADO DE 2" (1.50MM) DE 3,00M. IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS COM PERFURAÇÃO DE 0,50 M DE PROFUNDIDADE E CHUMBADO COM CONCRETO. MODELO DISPONÍVEL NO DEBETRAN.	300,00	UN	265,00
17	60377	CONFEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO COM Ø 0,60M, NAS CORES E DIMENSÕES: FUNDO BRANCO, ORLA VERMELHA – 0,060M E TARJA VERMELHA – 0,060M. COM PELÍCULA REFLETIVA, E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM). MODELO DISPONÍVEL NO DEBETRAN.	200,00	UN	229,00
18	60379	CONFEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO: R2 (DE A PREFERENCIA), 0,75M DE CADA LADO. FUNDO BRANCO, ORLA VERMELHO DE 010M, E COM PELÍCULA REFLETIVA, E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM). MODELO DISPONÍVEL NO DEBETRAN	200,00	UN	210,33
19	60380	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO: DE FORMA CIRCULAR DE DIAMETRO 0,75M. FUNDO BRANCO ORLA INTERNA VERMELHO 0,075M, SIMBOLO PRETO A SER DEFINIDO PELO DEBETRAN, COM PELÍCULA REFLETIVA, E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM). COM SUPORTE EM TUBO GALVANIZADO DE 2" (1.50MM) DE 3,00M. IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS COM PERFURAÇÃO DE 0,50 M DE PROFUNDIDADE E CHUMBADO COM CONCRETO. MODELO DISPONÍVEL NO DEBETRAN	100,00	UN	420,76
20	60381	CONFEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO: DE FORMA CIRCULAR DE DIAMETRO 0,75M. FUNDO BRANCO, ORLA INTERNA VERMELHO 0,075M, SIMBOLO PRETO A SER DEFINIDO PELO DEBETRAN, COM PELÍCULA REFLETIVA, E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM). MODELO DISPONÍVEL NO DEBETRAN	50,00	UN	307,71
21	60382	CONFEÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA DE: 0,60M X 0,90M NAS CORES: FUNDO AMARELO, ORLA EXTERNA AMARELA, ORLA INTERNA PRETA; COM PELÍCULA REFLETIVA E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM), COM SUPORTE EM TUBO GALVANIZADO DE 2" (1.50MM) DE 3,50M. MODELO COM PICTOGRAMA, SÍMBOLOS E LETRAS DISPONÍVEIS NO DEBETRAN. IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS COM PERFURAÇÃO DE 0,50 M DE PROFUNDIDADE E CHUMBADO COM CONCRETO.	100,00	UN	335,00



22	60383	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA DE: 0,60M X 0,90M NAS CORES: FUNDO AMARELO, ORLA EXTERNA AMARELA, ORLA INTERNA PRETA; COM PELÍCULA REFLETIVA E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM). MODELO COM PICTOGRAMA, SÍMBOLOS E LETRAS DISPONÍVEIS NO DEBETRAN.	50,00	UN	261,66
23	60385	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO DE: 0,60M X 0,90M NAS CORES: FUNDO BRANCO, ORLA EXTERNA BRANCA, ORLA INTERNA VERMELHA, LETRAS PRETAS, TARJA AZUL MEDIDAS: 0,30 CM X 0,54 CM COM LETRAS BRANCAS, COM PELÍCULA REFLETIVA E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM). MODELO COM PICTOGRAMA, SÍMBOLOS E LETRAS DISPONÍVEIS NO DEBETRAN	150,00	UN	271,93
24	60386	SUPORTES PARA PLACAS DE 3,00M. EM TUBO GALVANIZADO DE 2"(1.20MM).	500,00	UN	89,61
25	60387	SUPORTES PARA PLACAS DE 3,50M. EM TUBO GALVANIZADO DE 2"(1.20MM).	500,00	UN	113,88

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário máximo R\$
1	60366	CONFEÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO DE: 0,60M X 0,90M NAS CORES: FUNDO BRANCO, ORLA EXTERNA BRANCA, ORLA INTERNA VERMELHA, LETRAS PRETAS; COM PELÍCULA REFLETIVA E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM), COM SUPORTE EM TUBO GALVANIZADO DE 2" (1.50MM) DE 3,50M. OS SÍMBOLOS E LETRAS SERÃO DEFINIDOS PELO DEBETRAN. IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS COM PERFURAÇÃO DE 0,50 M DE PROFUNDIDADE E CHUMBADO COM CONCRETO.	300,00	UN	298,33
2	60368	CONFEÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO: R-1 (PARE) OCTOGONAL, COM 0,25M CADA LADO, NAS CORES E DIMENSÕES: FUNDO VERMELHO REFLETIVO, ORLA INTERNA BRANCO REFLETIVO - 0,020M, ORLA EXTERNA VERMELHO REFLETIVO - 0,010M, LETRAS ARIAL BRANCO REFLETIVO E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM) COM SUPORTE EM TUBO GALVANIZADO DE 2" (1.50MM) DE 3,00M. IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS COM PERFURAÇÃO DE 0,50 M DE PROFUNDIDADE E CHUMBADO COM CONCRETO. MODELO DISPONÍVEL NO DEBETRAN.	300,00	UN	281,66
3	60378	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO: R2 (DE A PREFERÊNCIA), 0,75M DE CADA LADO. FUNDO BRANCO ORLA VERMELHO DE 010M, E COM PELÍCULA REFLETIVA, E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM), COM SUPORTE EM TUBO GALVANIZADO	300,00	UN	300,83



		DE 2" (1.50MM) DE 3,00M. IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS COM PERFURAÇÃO DE 0,50 M DE PROFUNDIDADE E CHUMBADO COM CONCRETO. MODELO DISPONÍVEL NO DEBETRAN			
4	60384	CONFEÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO DE: 0,60M X 0,90M NAS CORES: FUNDO BRANCO, ORLA EXTERNA BRANCA, ORLA INTERNA VERMELHA, LETRAS PRETAS, TARJA AZUL MEDIDAS: 0,30 CM X 0,54 CM COM LETRAS BRANCAS, COM PELÍCULA REFLETIVA E VERSO PRETO FOSCO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (1.20MM), COM SUPORTE EM TUBO GALVANIZADO DE 2" (1.50MM) DE 3,50M. OS SÍMBOLOS E LETRAS SERÃO DEFINIDOS PELO DEBETRAN. (IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS COM PERFURAÇÃO DE 0,50 M DE PROFUNDIDADE E CHUMBADO COM CONCRETO).	250,00	UN	390,26

1.2 Valor total máximo estimado da licitação **R\$ 1.194.238,10 (um milhão cento e noventa e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e dez centavos).**

II – PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

- 2.1. O material/serviço licitado deverá ser entregue, implantado ou substituído de acordo com cada item do ANEXO I do edital, **parceladamente**, conforme as solicitações Secretaria Municipal de Planejamento, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, no município de Francisco Beltrão, **nos locais determinados pelo DEBETRAN ou Secretaria solicitante dentro do perímetro urbano e rural do Município do Francisco Beltrão – PR.**
- 2.2. A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Administração Municipal, no prazo máximo:
 - **05 (cinco) dias úteis, para pedidos de até 10 (dez) unidades; e**
 - **08 (oito) dias úteis, para pedidos superiores a 10 (dez) unidades.**
- 2.3. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

III - CONDIÇÕES:

- 3.1. Os materiais licitados devem atender às especificações estabelecidas na Lei nr. 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução 160/2004 do CONTRAN, Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (Vol. I – Sinalização Vertical de Regulamentação e Vol. II – Sinalização Vertical de Sinalização de Advertência), DER/PR ES-OC 09/05, NBR 7008/03, NBR 14644/01, NBR 14890/03, 14891/02 e NBR 14962/02.
 - 3.1.1. Os materiais – deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações:

a) CHAPA DE AÇO



- As placas devem ser confeccionadas em chapas de aço revestidas com zinco pelo processo contínuo de imersão à quente, conforme NBR 7008, grau ZC, revestimento mínimo Z275. Devem, ainda, ser perfeitamente planas, lisas, sem empolamento e isentas de rebardas ou bordas cortantes, laminadas, resistentes à corrosão atmosférica, devidamente tratadas, sem manchas e sem oxidação, prontas para receber o revestimento com película refletiva, e com o verso pintado em preto semifosco.
- As chapas devem ter a espessura mínima de 1,25mm.

b) SUPORTES METÁLICOS EM AÇO PARA PLACAS

- Os suportes metálicos para fixação das placas podem ser simples, ou duplos, em função da quantidade de pernas por placa;
- Os suportes metálicos devem ser em cano de aço galvanizado de 2", chapa nr. 14 paredes de 2mm de espessura;
- A parte superior do tubo deve ser vedada para evitar o acúmulo de água;
- Os suportes metálicos devem ser implantados no solo por processo de percussão ou através de escavação com posterior reaterro apiloado e concreto, de forma que não haja rotação dos mesmos no solo, utilizando dispositivos de travamento ou processos de ancoragem.

c) ACESSÓRIOS

- No verso das placas de informações complementares (gravatas) deve ser fixado um reforço com tubos de 20mm x 20mm, com parede de 1,20mm. Deverá receber banho de zinco (processo alcalina eletrolítica) para evitar a ferrugem.
- Para fixação do acessório devem ser utilizados parafusos franceses e arruelas, ambos galvanizados.

d) PELÍCULA RETRORREFLETIVA E DIAGRAMAÇÃO DOS SINAIS

- Nas placas (chapas de aço), devem ser utilizadas películas retrorrefletivas, ou seja, devem ser revestidas com películas que retrorrefletem os raios luminosos incidentes dos faróis dos veículos, devendo apresentar a mesma visibilidade, forma e cor durante o dia e a noite, atendendo a NBR 14844/01.
- O fundo da face principal, os dizeres, símbolos, orlas, tarjas e setas devem ser em película refletiva Tipo I-A, nas cores:

1. Branca (notação N 9,5 do sistema Munsell);
2. Amarela (notação 10 YR MAX do sistema Munsell);
3. Verde (notação 10 G 3/8 do sistema Munsell);
4. Vermelha (notação 7,5 R 4/14 do sistema Munsell);
5. Azul (notação 5 PB 2/8 do sistema Munsell);
6. Laranja (notação 2,5 YR 6/14 do sistema Munsell);
7. Marrom (notação 10 R 3/8 do sistema Munsell);
8. Exceto os de cor preta, que devem ser em película não refletiva Tipo IV-B (notação N 0,5 do sistema Munsell).

- Quando houver necessidade de legendas, deve-se utilizar a fonte tipo "Arial Black", para alfabetos e números.

- As placas devem conter no seu verso, as seguintes informações:

1. Identificação ou marca do fabricante;
2. Identificação do DEBETRAM;
3. Data de fabricação (mês / ano).

- 3.2. **A Proponente deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos, para o material licitado.**

IV – OBSERVAÇÕES:

- 4.1. **Os serviços deverão ser prestados, incluindo o custo da mão de obra, material e o deslocamento até o local onde deverá ser executado o serviço.**
- 4.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas.
- 4.3. Executar os serviços no prazo estabelecido.
- 4.4. Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.
- 4.5. O Registro de Preços se aplica quando, houver necessidade de contratações frequentes e parceladas, portanto a contratada deve executar/entregar o serviço/material restrito à quantidade solicitada na requisição de compras ou Ordem de serviços, evitando desta forma o estoque físico e desperdício de materiais.
- 4.6. A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2018.

SOLICITAÇÃO

Itamir Montemezzo
Secretário Municipal de Urbanismo

AUTORIZAÇÃO

Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal de Administração



EDITAL DE PREGÃO Nº 070/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município

ANEXO - II

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., com sede na
 nº, C.N.P.J. nº,
, DECLARA, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º
 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº
 070/2018, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e
 implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município

Local / Data

Nome e assinatura do representante legal/procurador.
 (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



EDITAL DE PREGÃO Nº 070/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município

ANEXO - III

MODELO PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº. 070/2018**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local / Data

Nome e assinatura do representante legal/procurador.
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



EDITAL DE PREGÃO Nº 070/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local / Data

Nome e assinatura do representante legal/procurador.
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



EDITAL DE PREGÃO Nº 070/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município

ANEXO - V

**MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO
 DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 (papel timbrado da licitante)**

A empresa....., com sede na
, nº, C.N.P.J. nº,
, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto
 no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
 insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local / Data

Nome e assinatura do representante legal/procurador.
 (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



EDITAL DE PREGÃO Nº 070/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município

ANEXO - VI

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local / Data

Nome e assinatura do representante legal/procurador.
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



EDITAL DE PREGÃO Nº 070/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2018
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município

ANEXO - VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(papel timbrado da licitante)

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	Conselho de Classe	Data do registro

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/RGCargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Responsável Técnico
(Nome Legível/RG/Cargo)



EDITAL DE PREGÃO Nº 070/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município

ANEXO – VIII

MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 070/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr., portador do RG nº e do CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário

VALOR TOTAL DA ATA = ---- (-----).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O material/serviço licitado deverá ser entregue, implantado ou substituído de acordo com cada item do ANEXO I do edital, **parceladamente**, conforme as solicitações Secretaria Municipal de Planejamento, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, no município de Francisco Beltrão, **nos locais determinados pelo DEBETAN ou Secretaria solicitante dentro do perímetro urbano e rural do Município do Francisco Beltrão – PR.**

3.1.1. A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Administração Municipal, no prazo máximo:

- **05 (cinco) dias úteis, para pedidos de até 10 (dez) unidades; e**
- **08 (oito) dias úteis, para pedidos superiores a 10 (dez) unidades.**

3.2. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.3. Condições:

3.3.1. Os materiais licitados devem atender às especificações estabelecidas na Lei nr. 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução 160/2004 do CONTRAN, Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (Vol. I – Sinalização Vertical de Regulamentação e Vol. II – Sinalização Vertical de Sinalização de Advertência), DER/PR ES-OC 09/05, NBR 7008/03, NBR 14644/01, NBR 14890/03, 14891/02 e NBR 14962/02.

3.3.1.1. Os materiais – deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações:

c) CHAPA DE AÇO

- As placas devem ser confeccionadas em chapas de aço revestidas com zinco pelo processo contínuo de imersão à quente, conforme NBR 7008, grau ZC, revestimento mínimo Z275. Devem, ainda, ser perfeitamente planas, lisas, sem empolamento e isentas de rebardas ou bordas cortantes, laminadas, resistentes à corrosão atmosférica, devidamente tratadas, sem manchas e sem oxidação, prontas para receber o revestimento com película refletiva, e com o verso pintado em preto semifosco.
- As chapas devem ter a espessura mínima de 1,25mm.

d) SUPORTES METÁLICOS EM AÇO PARA PLACAS

- Os suportes metálicos para fixação das placas podem ser simples, ou duplos, em função da quantidade de pernas por placa;
- Os suportes metálicos devem ser em cano de aço galvanizado de 2", chapa nr. 14 paredes de 2mm de espessura;
- A parte superior do tubo deve ser vedada para evitar o acúmulo de água;
- Os suportes metálicos devem ser implantados no solo por processo de percussão ou através de escavação com posterior reaterro apiloado e concreto, de forma que não haja rotação dos mesmos no solo, utilizando dispositivos de travamento ou processos de ancoragem.

e) ACESSÓRIOS

- No verso das placas de informações complementares (gravatas) deve ser fixado um reforço com tubos de 20mm x 20mm, com parede de 1,20mm. Deverá receber banho de zinco (processo alcalina eletrolítica) para evitar a ferrugem.
- Para fixação do acessório devem ser utilizados parafusos franceses e arruelas, ambos galvanizados.

f) PELÍCULA RETRORREFLETIVA E DIAGRAMAÇÃO DOS SINAIS



- Nas placas (chapas de aço), devem ser utilizadas películas retrorrefletivas, ou seja, devem ser revestidas com películas que retrorrefletem os raios luminosos incidentes dos faróis dos veículos, devendo apresentar a mesma visibilidade, forma e cor durante o dia e a noite, atendendo a NBR 14644/01.

- O fundo da face principal, os dizeres, símbolos, orlas, tarjas e setas devem ser em película refletiva Tipo I-A, nas cores:

9. Branca (notação N 9,5 do sistema Munsell);
10. Amarela (notação 10 YR MAX do sistema Munsell);
11. Verde (notação 10 G 3/8 do sistema Munsell);
12. Vermelha (notação 7,5 R 4/14 do sistema Munsell);
13. Azul (notação 5 PB 2/8 do sistema Munsell);
14. Laranja (notação 2,5 YR 6/14 do sistema Munsell);
15. Marrom (notação 10 R 3/8 do sistema Munsell);
16. Exceto os de cor preta, que devem ser em película não refletiva Tipo IV-B (notação N 0,5 do sistema Munsell).

- Quando houver necessidade de legendas, deve-se utilizar a fonte tipo "Arial Black", para alfabetos e números.

- As placas devem conter no seu verso, as seguintes informações:

1. Identificação ou marca do fabricante;
2. Identificação do DEBETTRAN;
3. Data de fabricação (mês / ano).

3.2. A Proponente deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos, para o material licitado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/OBSERVAÇÕES

4.1. Os serviços deverão ser prestados, incluindo o custo da mão de obra, material e o deslocamento até o local onde deverá ser executado o serviço.

4.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas.

4.3. Executar os serviços no prazo estabelecido.

4.4. Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

4.5. O Registro de Preços se aplica quando, houver necessidade de contratações frequentes e parceladas, portanto a contratada deve executar/entregar o serviço/material restrito à quantidade solicitada na requisição de compras ou Ordem de serviços, evitando desta forma o estoque físico e desperdício de materiais.

4.6. A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá ao(a) Sr(a) portador(a) do R.G. sob nº e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado no anexo IX termo de indicação do responsável)

5.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.2. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, **os servidores da Secretaria Municipal de Administração (fone (46)3520-2100)**, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do **Secretário Municipal de Planejamento, ANTONIO PEDRON inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e portador do RG nº 1.239.856-5-PR.**

5.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos **produtos/serviços** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

- 6.2.1. Número da Ata;
- 6.2.2. Objeto do Contrato;
- 6.2.3. Número do item conforme Ata;
- 6.2.4. Dotação orçamentária onerada;
- 6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetivado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 7.4.3. Número do item e descrição do produto;
A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 7.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados aos recursos vinculados ao gerenciamento de transito. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6380	13.003	15.125.1502.2.094	3.3.90.30.44.00 3.3.90.30.99.01	509

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

10.1. O valor constante da proposta apresentada poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor dos combustíveis, autorizados pelos Órgãos reguladores, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo índice.

10.1.1. O reajuste será concedido através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela CONTRATADA no Serviço de Expediente do Município, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelos órgãos reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 070/2018** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.



11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 070/2018**

11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. -----, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, de de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF N° 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Detentora da Ata
(NOME)
CPF N°



EDITAL DE PREGÃO Nº 070/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município

ANEXO – IX

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL
(papel timbrado da licitante)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Pregão PRESENCIAL °

070/2018

2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Por este instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, inscrição estadual nº _____ com sede à _____ (rua, número, bairro, cidade, CEP _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação), o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____ e do CPF nº _____, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável(is) para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de fornecimento emitidas pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão; b) acompanhar a entrega dos produtos solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações da Prefeitura solicitando a troca de materiais/produtos recusados pela Prefeitura ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento; e) receber reclamações de produtos vencidos ou incompletos e providenciar a sua substituição; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes de fornecimentos realizados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas da Prefeitura e relacionadas ao fornecimento dos materiais/produtos constantes na Ata de Registro de Preços; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços:

Nome(s) do(s) responsável(is) indicado(s)
RG nº ...
CPF nº

Nome do Representante Legal
Qualificação

3. ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR



EDITAL DE PREGÃO Nº 070/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município

ANEXO – X

ORIENTAÇÕES PARA GERAÇÃO/REDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS EM PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO

1. Acessar: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

2. Depois de acessar a página da Prefeitura, clique no link “Licitações” – Prefeitura On-line

3. Faça Download em seu computador do programa **CADproposta** e salve em pasta específica.

4. Após o programa estar instalado, volte ao portal e selecione a Modalidade da Licitação e o o número.

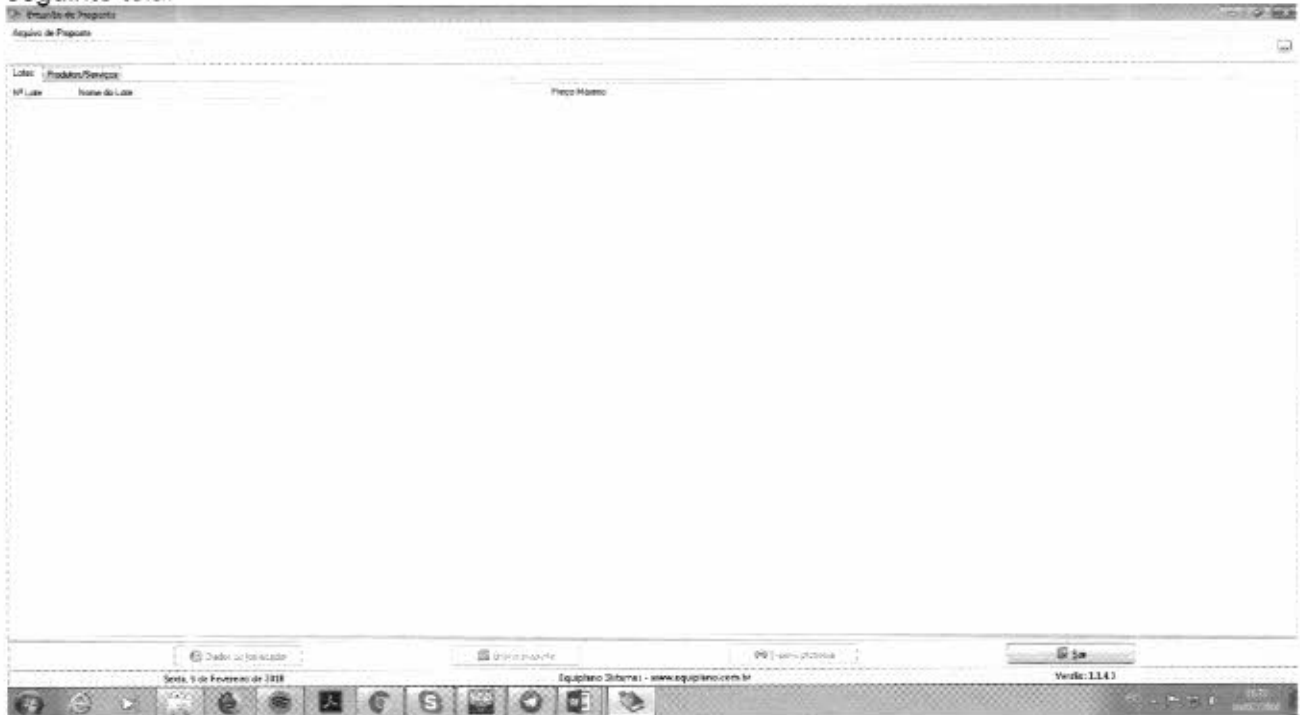
5. Faça Download do arquivo **Proposta** da licitação desejada

- Os arquivos devem ser salvos diretamente no drive C:\ do seu computador, em uma pasta qualquer.
- Caso você já possua o arquivo **CADproposta.exe** em seu computador, poderá utilizar-se do mesmo para o preenchimento das informações conforme o roteiro a seguir.

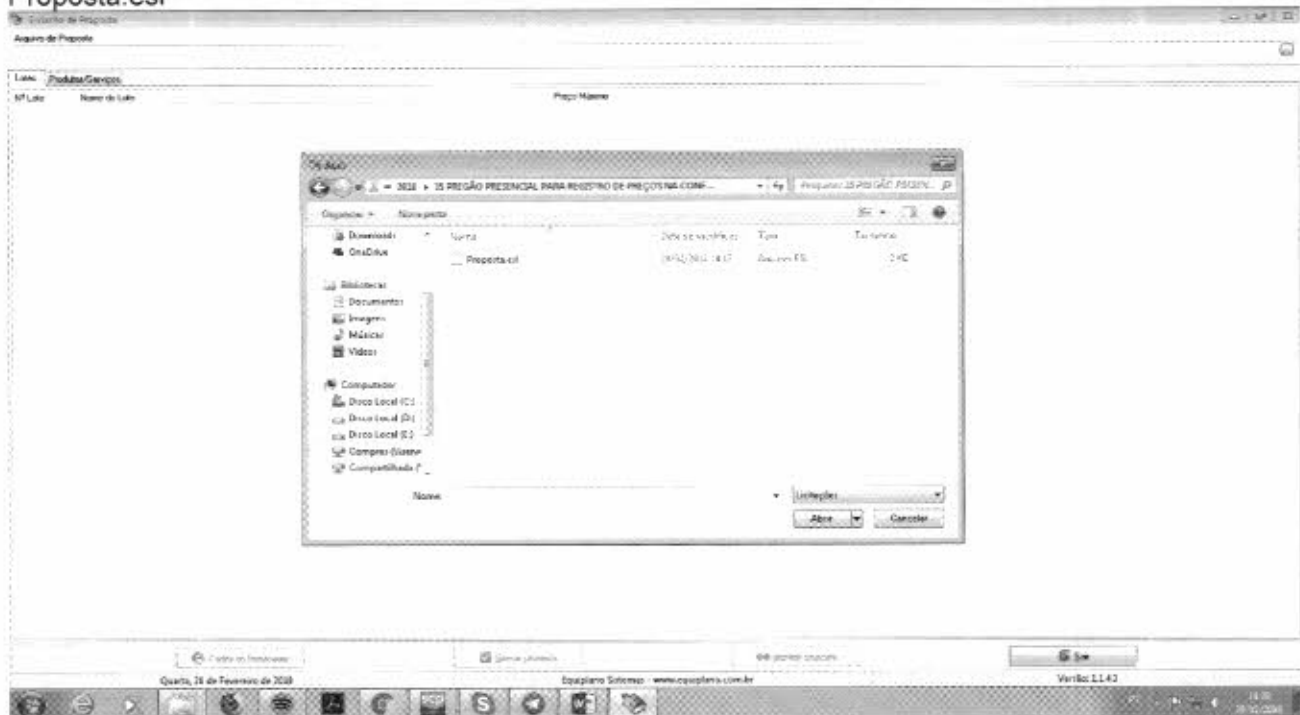


6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo, proceda da seguinte forma:

6.1. Acesse a pasta onde salvou os arquivos, abra o arquivo CADproposta.exe, em que aparecerá a seguinte tela:



6.2. No campo Arquivo de Proposta, clique uma vez sobre as reticências e procure pelo arquivo Proposta.esl





6.3. Você trabalha com duas guias: Lotes e Produtos/Serviços. Inicialmente, na guia Lotes, seleciona o lote em questão e vá para a outra guia: Produtos/Serviços:

Arquivo de Proposta
L: Licitacao/0005/2012/PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS NA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO

Entidade: Município de Francisco Beltrão

Nº Licitação: 00005 Exercício: 2012 Modalidade: Pregão Presencial Tipo de operação: Por Lote

Lotes

Nº Lote	Nome do Lote	Preço Máximo
001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO	406.740,00

Quarta, 28 de Fevereiro de 2012 11:43

6.4. Obrigatoriamente deve ser informados: Marca, Modelo e Preço Unitário. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 99999,9999. Não coloque o ponto decimal para separar a casa dos milhares, apenas a vírgula para a separação dos centavos.

6.5. Os valores devem ser digitados, sempre respeitando a coluna do Preço Unitário Máximo para cada item.

6.6. Grave a Proposta, para que o programa salve as informações no arquivo.

Arquivo de Proposta
L: Licitacao/0005/2012/PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS NA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO

Entidade: Município de Francisco Beltrão

Nº Licitação: 00005 Exercício: 2012 Modalidade: Pregão Presencial Tipo de operação: Por Lote

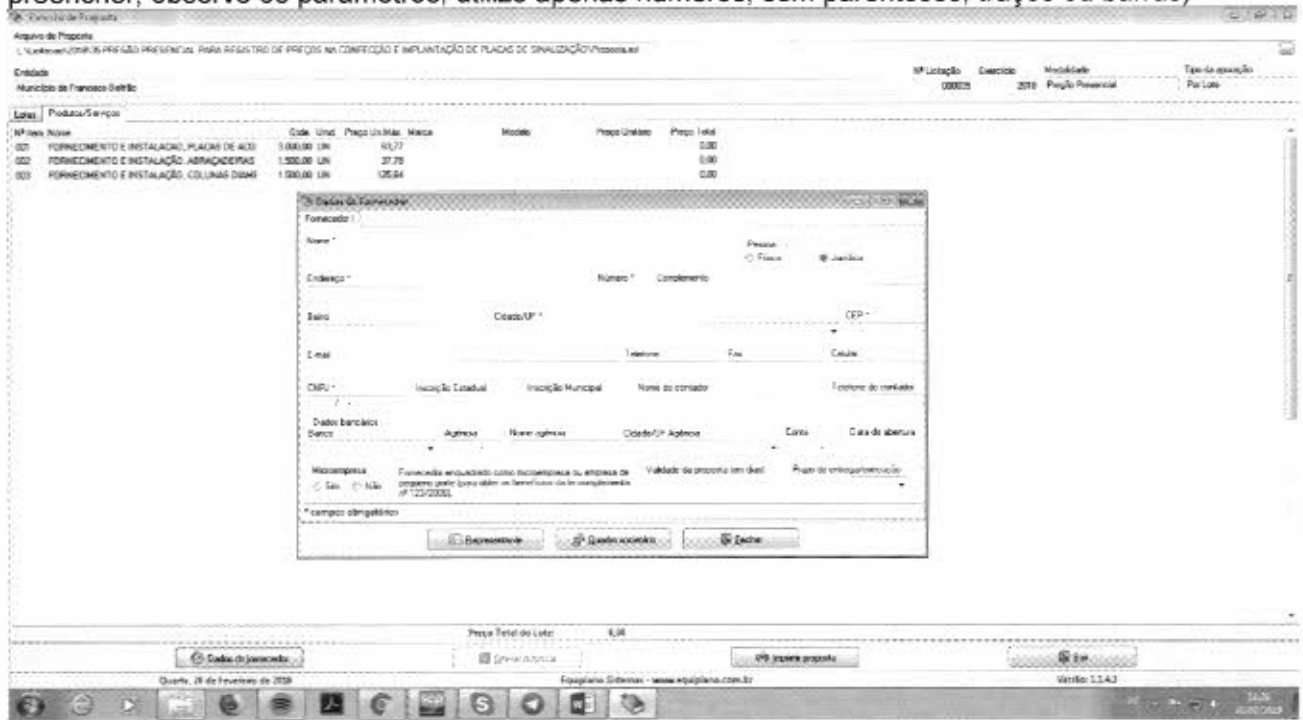
Lotes

Nº Item	Nome	Qtd	Unid	Preço Un/Máx	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE AÇO	3.000,00	UN	03,77			0,80	
002	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAMPADARIAS	1.000,00	UN	37,76			0,80	
003	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLUNAS DIAM	1.500,00	UN	126,94			0,80	

Preço Total do Lote: 0,00

Quarta, 28 de Fevereiro de 2012 11:43

6.7. Em seguida, vá a Dados do Fornecedor (da empresa). O programa apresentará a seguinte tela: (ao preencher, observe os parâmetros, utilize apenas números, sem parênteses, traços ou barras)



Atividade de Trabalho

Atividade de Trabalho

Licitação: 00026 Exercício: 2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo de aquisição: Por Lote

Item	Produto/Serviço	Qtd	Unid	Preço Un. Máx.	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PLACAS DE AÇO	3.000,00	UN	63,77			0,00	0,00
002	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ABRAÇADERAS	1.500,00	UN	37,78			0,00	0,00
003	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO COLUNAS DANE	1.500,00	UN	125,84			0,00	0,00

Dados do Fornecedor

Fornecedor:

Nome: _____ Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____ Nome do contato: _____ Telefone do contato: _____

Endereço: _____ Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____

Dados bancários

Banco: _____ Agência: _____ Nome agência: _____ Código/UF Agência: _____ Conta: _____ Casa de abertura: _____

Microempresa

Sim Não (obrigatório para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006)

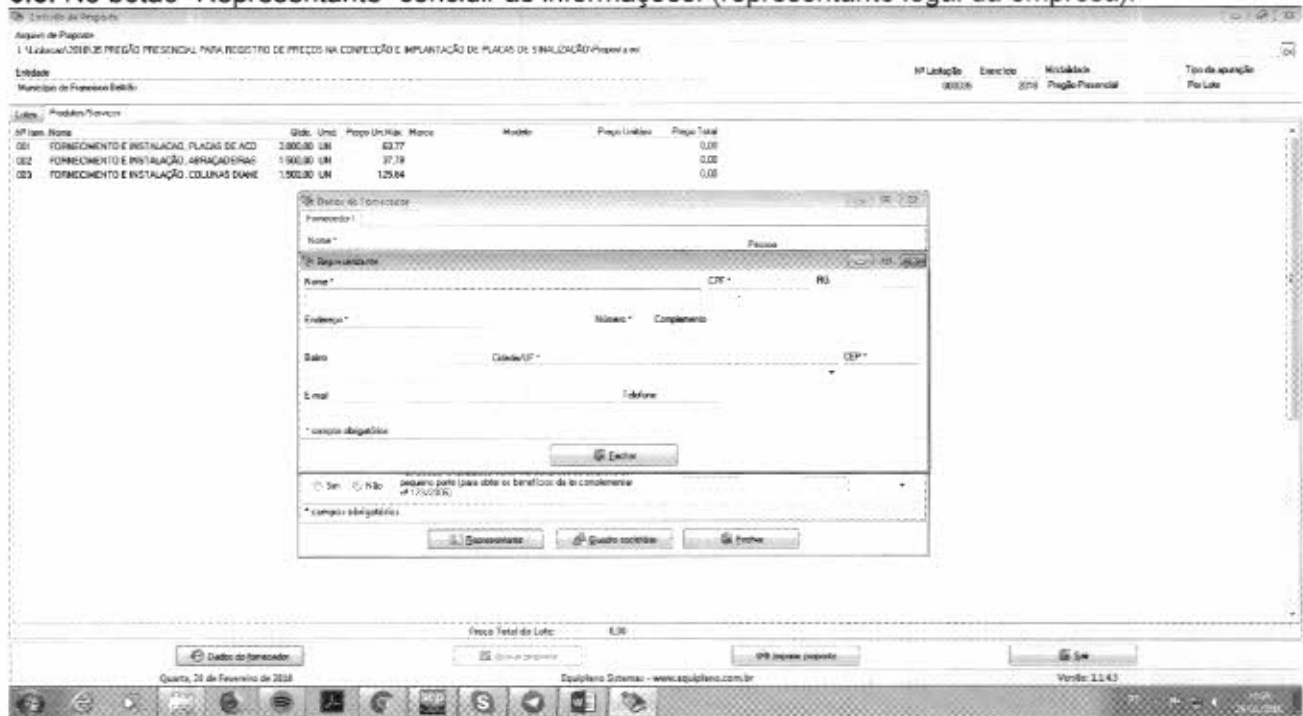
Validade do produto em dias: _____ Prazo de entrega em dias: _____

* campos obrigatórios

Preço Total do Lote: R\$ 0,00

Quarta, 28 de Fevereiro de 2018 Equipileno Sistema - www.equipileno.com.br Versão: 1.1.4.3

6.8. No botão "Representante" concluir as informações: (representante legal da empresa).



Atividade de Trabalho

Atividade de Trabalho

Licitação: 00026 Exercício: 2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo de aquisição: Por Lote

Item	Produto/Serviço	Qtd	Unid	Preço Un. Máx.	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PLACAS DE AÇO	3.000,00	UN	63,77			0,00	0,00
002	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ABRAÇADERAS	1.500,00	UN	37,78			0,00	0,00
003	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO COLUNAS DANE	1.500,00	UN	125,84			0,00	0,00

Dados do Fornecedor

Fornecedor:

Nome: _____ Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____ Nome do contato: _____ Telefone do contato: _____

Endereço: _____ Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

* campos obrigatórios

Sim Não (obrigatório para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006)

Validade do produto em dias: _____ Prazo de entrega em dias: _____

* campos obrigatórios

Preço Total do Lote: R\$ 0,00

Quarta, 28 de Fevereiro de 2018 Equipileno Sistema - www.equipileno.com.br Versão: 1.1.4.3



6.9. No botão "Quadro societário" (informações e dados sobre os sócios da empresa conforme contrato social)

Arquivo de Proposta
Licitacao/09-05 PRECÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS NA CONFEIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO - Projeto nº

Entidade: Município de Francisco Beltrão

Nº Licitação: 00002 Execução: 2019 Modalidade: Preço Fixado Tipo de licitação: Placota

Nº Item	Nome	Qtd.	Unid.	Preço Unit.Máx.	Marca	Preço	Preço Licitado	Preço Total
001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PLACAS DE AÇO	3.000,00	UN	63,77			0,00	
002	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ABRACADERAS	1.500,00	UN	37,79			0,00	
003	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO COLUNAS DIAM	1.000,00	UN	126,64			0,00	

Preço Total do Lote: 0,00

Quarta, 28 de Fevereiro de 2018 Equilíbrio Sistemas - www.equilibrio.com.br Versão: 1.1.4.3

7. Uma vez incluídas estas informações clique no botão Fechar e, logo após, no botão **Gravar Propostas novamente**.

7.1. Os valores e os dados do fornecedor, poderão ser informados a qualquer tempo, ou seja, não é necessário incluir as informações todas de uma só vez, basta gravar e acessar o programa, como descrito no item 1) e continuar informando de onde parou.

8. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO

8.1. Após o término da digitação/gravação de todos os itens:

8.1.2. Salvar o arquivo **PROPOSTA.ESL** em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-Drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos. (Importante: testar no CADProposta, o arquivo que foi gravado no CD ou Pen-Drive);

8.1.3. No botão **imprimir proposta** imprimir o documento e coletar assinatura;

- Acondicioná-los em envelope adequado e identificado, conforme orientações deste Edital.

1º) AO DIGITAR O VALOR NÃO USAR PONTO.

EX: 1520,00 (CERTO) - EX: 1.520,00 (ERRADO)

2º) AO DIGITAR O VALOR DA MERCADORIA, SEMPRE RESPEITAR A COLUNA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO.

3º) DEPOIS DE TER BAIXADO O ARQUIVO **CADPROPOSTA.EXE**, O MESMO PODERÁ SER ARMAZENADO NUMA PASTA EM SEPARADO, POIS SERÁ UTILIZADO O MESMO PROGRAMA, QUANDO FOR PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES COM O MUNICÍPIO, QUE REQUEIRAM TAL RECURSO.

4º) AO SALVAR O ARQUIVO EM MEIO ELETRÔNICO (CD-ROMM OU PEN-DRIVE), RECOMENDA-SE TESTAR O ARQUIVO GRAVADO E AINDA POSSUIR EM MÃOS OUTRA CÓPIA ALTERNATIVA NA ABERTURA DA LICITAÇÃO)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 38906/2018

Validade: 31/03/2018

Razão Social: HILLESHEIM E FILHOS LTDA - ME

CNPJ: 05538358000196

Num. Registro: 58182

Registrada desde : 28/01/2015

Capital Social: R\$ 8.000,00

Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 201 ALVORADA

Município/Estado: FRANCISCO BELTRAO-
PR

CEP: 85601050

Objetivo Social:

Fabricação de painéis e letreiros luminosos (CNAE 32.99-0-04); Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material (CNAE 32.99-0-03) e a Impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13.0-01).

Restrição de Atividade : Atividades técnicas circunscritas às atribuições de seu responsável técnico, no âmbito da engenharia civil.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2017.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - CARLOS IVALDO FELTRIN

Carteira: PR-9586/D Data de Expedição: 12/01/1981

Desde: 28/01/2015 Carga Horária: 4: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Observações: Possui atribuições de acordo com o Decreto Federal nº 23.569/33 - Artigo 28. - Protocolo 92776/2016.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

DA RESOLUCAO 359 - ARTIGO 04 do CONFEA

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 107517/2018, ressaltando a

impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 21/03/2018 09:03:23

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





FOLHA DE ATA Nº 119/2018
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 70/2018. OBJETO: **REGISTRO
DE PREÇOS** para serviços de confecção,
substituição e implantação de placas de
sinalização vertical de vias públicas do
município.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às nove horas, na Sala de reuniões da Administração, anexo à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, realizou-se Sessão Pública para recebimento de envelopes nº 1: Propostas de Preços, nº 2 - Habilitação, da licitação acima citada, sob o critério de julgamento: "**MENOR PREÇO POR ITEM**" para **REGISTRO DE PREÇOS** para serviços de confecção, substituição e Implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município. Conduzido pela Pregoeira Samantha Marques Pécoits, auxiliado por Isabel Cristina Paini, membro da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 154/2018, de 03/04/2018. Esteve presente na sessão Paula Marques do Observatório Social. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado nos jornais: Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 10165 do dia 09/04/2018 pagina 27; Jornal de Beltrão do dia 07/03/2018 pagina 8A; Diário Oficial dos Municípios do Paraná AMP página 61 do dia 09/04/2018; Edital e Aviso disponibilizados no site do Município de Francisco Beltrão www.franciscobeltrao.pr.gov.br e do Tribunal de Contas do Estado www.tce.pr.gov.br a partir do dia 06/04/2018. Ao declarar aberta a sessão, a pregoeira saudou os participantes e informou sobre os procedimentos, procedendo em seguida o Credenciamento dos Participantes sendo: 01 - XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME sem representante na sessão. 02 - VP HILLESHEIM PLACAS E PAINES EIRELI - ME representada por Vinicius Hillesheim. 03 - KELLY ROBERTA TRAPP EIREILI - ME representada por Marcos Cristiano Barbosa; 04 - HILLESHEIM E FILHOS LTDA - ME representada por Otavio Montemezzo; 05 - RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME representada por Alexandre Innocenti Ortiz - 06 - SINALIZAÇÕES SÃO MIGUEL LTDA - EPP representada por Andre Bernardo da Silva. 07 - OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME representada por Clair de Oliveira. As licitantes declararam-se Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte. Sem mais para o momento foi realizada consulta de impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE, não foi encontrado registros das participantes. Findo o Credenciamento, foi recebida a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, que estando em conformidade com o edital. Foram então abertos os envelopes de Proposta e Documentação de habilitação das empresas devidamente credenciadas. Os documentos até então apresentados foram verificados e rubricados pela pregoeira e equipe de apoio. Atendidas as condições do edital até o momento, a pregoeira e equipe de apoio procedeu com a abertura dos envelopes nº 1 - de proposta. Conferidas as propostas impressas a pregoeira verificou que a empresa VP HILLESHEIM PLACAS E PAINES EIRELI - ME apresentou proposta física com CNPJ de outra empresa, sendo incompatível com a razão social. Portanto, a pregoeira não aceitou a proposta, ficando a licitante impossibilitada de participar dos lances. O restante das empresas atenderam as condições do edital quanto à elaboração da proposta com o valor por "**MENOR PREÇO POR ITEM**". Aceitas as propostas, a seguir foram inseridos os dados das propostas entregues por meio físico no programa de apuração e adequado de forma a atender o disposto no edital e interesse das licitantes conforme já disposto nesta ata. Selecionadas as propostas, a pregoeira deu início à sessão de lances com as propostas



FOLHA DE ATA Nº 120/2018
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 70/2018. OBJETO: REGISTRO
DE PREÇOS para serviços de confecção,
substituição e implantação de placas de
sinalização vertical de vias públicas do
município.

recebidas dos itens constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital. Ocorrida apuração e encerrada a fase de lances, resultaram vencedoras as empresas: **HILLESHEIM E FILHOS LTDA** nos itens 03, 05, 08, 10, 13, 18, 20, 21, 24, 25 do lote 01 e itens 02, 03 do lote 02 no valor R\$ 335.950,00 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta reais). **OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME** nos itens 01, 02, 04, 06, 07, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23 do lote 01 e itens 01 e 04 do lote 02. Seguem relatórios em anexo que passam a fazer parte desta ata. Logo em seguida iniciou a segunda fase do certame, fora aberto os envelopes de nº 2 "Habilitação". A pregoeira verificou que a empresa **HILLESHEIM E FILHOS LTDA** apresentou Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA vencida, não sendo documento passível para abertura de prazo para substituição, restou o licitante inabilitado. A empresa **HILLESHEIM E FILHOS LTDA** questionou o balanço da empresa **OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME** por não ter apresentado o índice de solvência. Neste caso, o edital prevê que a pregoeira faça o cálculo na sessão e assim o fez, comprovando a que o índice geral corresponde a mais de 1, restando assim a licitante habilitada. A pregoeira suspendeu a sessão às 12:00h informando aos participantes que retomassem às 13:00h para reabertura. Reaberta a sessão às 13:00h, a pregoeira reabriu a sessão de lances para os segundos colocados nos itens ganhos pela empresa inabilitada, sendo assim a nova classificação: **HILLESHEIM E FILHOS LTDA** nos itens 24 e 25 do lote 01. **KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI** nos itens 10 e 13. **OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME** nos itens do lote 01 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 e lote 02 itens 01, 02, 03 e 04. **XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME** nos item 18 do lote 01. Manteve-se a habilitação da empresa **HILLESHEIM E FILHOS LTDA** nos itens 24 e 25 por não se tratarem de serviços que necessitam documento de órgão fiscalizador. Novamente a pregoeira abriu os envelopes de habilitação das duas licitantes segundas colocadas e verificou que a empresa **XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME** não apresentou as certidões de registros de pessoas jurídicas e físicas do CREA não obedecendo a documentação de qualificação técnica, restando inabilitada. Conferidos os documentos da empresa **KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI** a pregoeira verificou que a empresa cumpriu com as exigências do edital e restou habilitada. Ocorrida novamente a apuração para o item 18, verificou-se que a empresa **KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI** aceitou o preço ajustado restando vencedora do item. Seguem relatórios em anexo que passam a fazer parte desta ata. O valor total desta licitação é de R\$ 669.502,00 (seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentas e dois reais). Considerando as vencedoras habilitadas a pregoeira questionou as empresas quanto à intenção de interposição de recurso, e as empresas **HILLESHEIM E FILHOS LTDA** sobre apresentação da certidão válida após a sua inabilitação, tendo em vista que a lei é silente quanto a apresentação em certame. A empresa **VP HILLESHEIM PLACAS E PAINES EIRELI - ME** quanto a não aceitação da proposta de preços pela comissão de licitação pois havia divergência entre o CNPJ da proposta física e digital. A pregoeira informou que o prazo para interpor recurso é de 3 (três) dias corridos. Sendo assim os itens




Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor daqui
é a nossa gente!

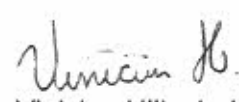
FOLHA DE ATA Nº 121/2018
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 70/2018. OBJETO: REGISTRO
DE PREÇOS para serviços de confecção,
substituição e implantação de placas de
sinalização vertical de vias públicas do
município.

não foram adjudicados as vencedoras. Encerrada a sessão às treze horas e cinquenta minutos, foi lavrada esta Ata, que vai assinada pelos participantes.

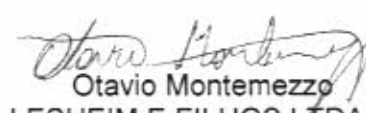

Samantha Marques Pecoits
Pregoeira

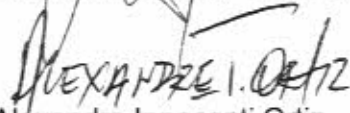

Isabel Cristina Paini
Membro da equipe de apoio

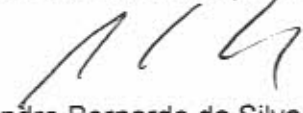

Paula Marques
OBSERVATÓRIO SOCIAL


Vinicius Hillesheim
VP HILLESHEIM PLACAS E PAINES
EIRELI - ME


Marcos Cristiano Barbosa
KELLY ROBERTA TRAPP EIREILI - ME


Otavio Montemezzo
HILLESHEIM E FILHOS LTDA - ME


Alexandre Innocenti Ortiz
RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E
FERRAMENTAS EIRELI - ME


André Bernardo da Silva
SINALIZAÇÕES SÃO MIGUEL LTDA -
EPP


Clair de Oliveira
OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -
ME

15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 074/2018

PROCESSO N.º : 3840/2018
RECORRENTE : HILLESHEIM E FILHOS LTDA
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 70/2018
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto em 30 de abril de 2018 pela empresa **HILLESHEIM E FILHOS LTDA** contra ato praticado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na sessão pública realizada em 25 de abril de 2018, referente ao Pregão Presencial n.º 70/2018, cujo objeto é o registro de Preços para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas.

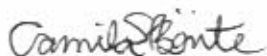
A Pregoeira encaminhou aos autos para esta Procuradoria Jurídica Municipal para avaliar a admissibilidade do recurso.

Ocorre que o processo licitatório encontra-se em processo de revogação decorrente da análise feita por esta Procuradoria nos autos do Protocolo n.º. 3840/2018, através do Parecer Jurídico n.º. 487/2018.

Assim, por ora, esta Procuradoria recomenda o **sobrestamento do feito**, permanecendo o presente expediente no Departamento de Licitações e Contratos até que seja formalizado o ato de revogação pela autoridade competente.

Caso efetivada a revogação do certame, esta Procuradoria antecipa a manifestação pelo **arquivamento** dos autos em razão da perda do seu objeto.

Francisco Beltrão/PR, 07 de maio de 2018.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048



Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

Pregão Presencial 70

7 mensagens

Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

9 de maio de 2018 11:56

Para: painecolor@gmail.com, kelly_trapp007@hotmail.com, atendimento@destakeluminosos.com.br, alexandre@rdferrragens.com.br, sinalpar@hotmail.com, oliart.atendimento@hotmail.com, comercial@xiscomunicacao.com.br

Prezados,

Informamos que o Pregão Presencial nº 70 foi revogado.

Segue, em anexo, recurso interposto pela empresa VP HILLESHEIM PLACAS E PAINÉIS - EIRELI, Parecer Jurídico e Despachos.

Em breve estaremos lançando novo edital com o mesmo objeto e aguardamos Vossa participação.

**Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Att,
Departamento de Licitação

5 anexos**Recurso VP.pdf**
2712K**Parecer Jurídico.pdf**
1809K**Despacho para Prefeito.pdf**
208K**Despacho Prefeito.pdf**
262K**Aviso de Revogação.pdf**
184K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

9 de maio de 2018 11:56

Para: licitacao.franciscobeltrao@gmail.com

**Endereço não encontrado**

A mensagem não foi entregue para **alexandre@rdferrragens.com.br** porque o domínio **rdferrragens.com.br** não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

A resposta foi:

DNS Error: 4071905 DNS type 'mx' lookup of rdferrragens.com.br responded with code NXDOMAIN
Domain name not found: rdferrragens.com.br

Final-Recipient: rfc822; alexandre@rdferrragens.com.br
Action: failed
Status: 4.0.0
Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: 4071905 DNS type 'mx' lookup of rdferrragens.com.br responded with code NXDOMAIN
Domain name not found: rdferrragens.com.br
Last-Attempt-Date: Wed, 09 May 2018 07:56:33 -0700 (PDT)


----- Mensagem encaminhada -----

From: Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
To: painecolor@gmail.com, kelly_trapp007@hotmail.com, atendimento@destakeluminosos.com.br, alexandre@rdferrragens.com.br, sinalpar@hotmail.com, oliart.atendimento@hotmail.com, comercial@xiscomunicacao.com.br
Cc:
Bcc:
Date: Wed, 9 May 2018 11:56:28 -0300
Subject: Pregão Presencial 70
Prezados,

Informamos que o Pregão Presencial nº 70 foi revogado.
Segue, em anexo, recurso interposto pela empresa VP HILLESHEIM PLACAS E PAINÉIS - EIRELI, Parecer Jurídico e Despachos.
Em breve estaremos lançando novo edital com o mesmo objeto e aguardamos Vossa participação.

**Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Att,
Departamento de Licitação

 **Recurso VP.pdf**
2K

Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
Para: alexandre@rdferrragens.com.br

9 de maio de 2018 11:57

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Samantha Pecoits** <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
Data: 9 de maio de 2018 11:56
Assunto: Pregão Presencial 70
Para: painecolor@gmail.com, kelly_trapp007@hotmail.com, atendimento@destakeluminosos.com.br, alexandre@rdferrragens.com.br, sinalpar@hotmail.com, oliart.atendimento@hotmail.com, comercial@xiscomunicacao.com.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

-  **Recurso VP.pdf**
2712K
-  **Parecer Jurídico.pdf**
1809K
-  **Despacho para Prefeito.pdf**
208K
-  **Despacho Prefeito.pdf**
262K
-  **Aviso de Revogação.pdf**
184K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: licitacao.franciscobeltrao@gmail.com

9 de maio de 2018 12:03



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **sinalpar@hotmail.com** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable. [DB5EUR03FT023.eop-EUR03.prod.protection.outlook.com]

Final-Recipient: rfc822; sinalpar@hotmail.com
Action: failed
Status: 5.5.0
Remote-MTA: dns; hotmail-com.olc.protection.outlook.com. (104.47.10.33, the server for the domain hotmail.com.)
Diagnostic-Code: smtp; 550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable. [DB5EUR03FT023.eop-EUR03.prod.protection.outlook.com]
Last-Attempt-Date: Wed, 09 May 2018 08:03:23 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
To: painecolor@gmail.com, kelly_trapp007@hotmail.com, atendimento@destakeluminosos.com.br, alexandre@rdferragens.com.br, sinalpar@hotmail.com, oliart.atendimento@hotmail.com, comercial@xiscomunicacao.com.br
Cc:
Bcc:
Date: Wed, 9 May 2018 11:56:28 -0300
Subject: Pregão Presencial 70
Prezados,

Informamos que o Pregão Presencial nº 70 foi revogado.
Segue, em anexo, recurso interposto pela empresa VP HILLESHEM PLACAS E PAINÉIS - EIRELI, Parecer Jurídico e Despachos.
Em breve estaremos lançando novo edital com o mesmo objeto e aguardamos Vossa participação.

**Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Att,
Departamento de Licitação

 **Recurso VP.pdf**
2K

RD Ferragens - Nubia <rdferragens@rdferragens.com.br>
Para: Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

9 de maio de 2018 13:23

Boa tarde,

Recebido, agradecida.

De: Samantha Pecoits [mailto:licitacao.franciscobeltrao@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 9 de maio de 2018 11:58

Para: alexandre@rdferragens.com.br

Assunto: Fwd: Pregão Presencial 70

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Xis Outdoor - Comercial <comercial@xiscomunicacao.com.br>

9 de maio de 2018 13:39

Para: Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

Boa tarde

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente

Jéssica

De: Samantha Pecoits [mailto:licitacao.franciscobeltrao@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 9 de maio de 2018 11:56

Para: painecolor@gmail.com; kelly_trapp007@hotmail.com; atendimento@destakeluminosos.com.br;

alexandre@rdferragens.com.br; sinalpar@hotmail.com; oliart.atendimento@hotmail.com;

comercial@xiscomunicacao.com.br

Assunto: Pregão Presencial 70

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Painecolor - Comunicação Visual <painecolor@gmail.com>

9 de maio de 2018 15:48

Para: Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

Ok. Email respondido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

*** Aguardo a confirmação do recebimento deste e-mail.
Qualquer dúvida entre em contato!**





DO AVISO DE REVOGAÇÃO

EDITAL N° 070/2018/PMFB

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fica revogado o PREGÃO PRESENCIAL n° 070/2018, considerando o contido no processo administrativo número 3832/2018 de 27 de abril de 2018, protocolado pelo VP HILLESHEM PLACAS E PAINÉIS - EIRELI.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

artístico no jantar em comemoração ao dia das mães a realizar-se no dia 11 de maio de 2018, considerando a cotação de preços constante nos autos, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 400,00 em favor de W. KUSIAK - ME, CNPJ: 18.246.125/0001-61, Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Florida, 9 de maio de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves da Silva
Código Identificador:7D107A11

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE
LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2018**

Processo nº 78/2018

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Administração, considerando a oportunidade e conveniência de promover a aquisição de lembranças para distribuição em diversos eventos a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Administração no decorrer do ano de 2018, considerando a cotação de preços constante nos autos, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 7.290,00 (sete mil duzentos e noventa reais) em favor de TFC GRAFICA E EDITORA EIRELI - ME CNPJ: 17.438.762/0001-77. Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos. Até 31 de dezembro de 2018.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Florida, 9 de maio de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorim Saio Begnossi
Código Identificador:A3EB3A59

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO**

DO AVISO DE REVOGAÇÃO

EDITAL Nº 070/2018/PMFB
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção, substituição e implantação de placas de sinalização vertical de vias públicas do município

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fica revogado o PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2018, considerando o contido no processo administrativo número 3832/2018 de 27 de abril de 2018, protocolado pelo VP HILLESHEIM PLACAS E PAINÉIS - EIRELI.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:A769B572

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 79/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de refeições (almoço/janta) nas capacitações e treinamentos dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM.

1 RESTAURANTE MORAES LTDA – CNPJ nº: 16.710.443/0001-06, ITEM 001 R\$ 23,89; 002 R\$ 27,84.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 112.602,00 (cento e doze mil seiscentos e dois reais).

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:EAE9EB4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 79/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de refeições (almoço/janta) nas capacitações e treinamentos dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM.

1 RESTAURANTE MORAES LTDA – CNPJ nº: 16.710.443/0001-06, ITEM 001 R\$ 23,89; 002 R\$ 27,84.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 112.602,00 (cento e doze mil seiscentos e dois reais).